
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 97066/2025

Processo nº 01.024254.25.62

- **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELO HORIZONTE (RME/BH), INCLUINDO SEUS ANEXOS E O CEPVV.
- **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO GLOBAL.
- **REGIME DE EXECUÇÃO:** EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
- **MODO DE DISPUTA:** aberto e fechado
- **DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** 04/03/2026 às 09h (horário de Brasília)
- **SITE PARA CONSULTAS:** www.gov.br/compras e www.pbh.gov.br
- **TELEFONE PARA CONTATO:** (31) 3277-1400 – **Agente de Contratação:** Karine

CÓDIGO UASG: 984123

1. DO PREÂMBULO

1.1. A Diretoria Central de Compras da Subsecretaria de Compras e Contratos torna público que fará realizar procedimento licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica, nos termos dos Decretos Municipais nºs 18.096/22 e 18.289/23, da Lei Municipal nº 10.936/16, da Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Complementar nº 123/06, observadas ainda as determinações das Leis Federais nº 12.846/13, nº 13.709/18 e demais legislações aplicáveis.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a prestação de serviço de desinsetização e desratização para atender a demanda das unidades escolares da Rede Municipal de Educação de Belo Horizonte (RME/BH), incluindo seus anexos e o CEPVV, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e demais anexos.

2.2. Em caso de discrepância entre as especificações do objeto descritas no Compras.gov.br e as constantes do Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

3. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

3.2. A impugnação ou o pedido de esclarecimento poderão ser enviados para o e-mail gcllc@pbh.gov.br ou ser entregues diretamente no Protocolo Central, situado na Rua Espírito Santo, 605, Centro - Belo Horizonte / MG, CEP 30.160-919, no horário de 8 h as 17 h.

3.2.1. O documento enviado deverá conter o nome e CPF quando pessoa física ou razão social e CNPJ quando pessoa jurídica.

3.3. O Agente de Contratação, responderá à impugnação ou ao pedido de esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento dos documentos, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.3.1. Excepcionalmente e devidamente justificado, o prazo para resposta à impugnação e ao pedido de esclarecimento poderá ser prorrogado até o último dia útil anterior à data de abertura do certame, promovendo-se, se for o caso, o adiamento da sessão pública.

3.4. As respostas à impugnação e ao pedido de esclarecimento serão divulgadas diretamente no “site” www.gov.br/compras, no “link” correspondente a este Edital e no “site” da PBH no endereço <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes>.

3.5. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Agente de Contratação nos autos do processo de licitação.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste procedimento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital, anexos e legislação aplicável.

4.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio, conforme justificativa para a vedação no Termo de Referência;
- b) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município de Belo Horizonte nos termos da Lei n. 8.666/93;
- c) declarados impedidos de licitar e contratar com Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Belo Horizonte;
- d) declarados impedidos de licitar e contratar com o Poder Legislativo do Município de Belo Horizonte;
- e) declarados inidôneos para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
- f) com falência decretada ou que se encontrem em concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- g) estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo as empresas que comprovarem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente;
- h) enquadrados nas vedações previstas nos §§ 1º e 2º do art. 9 e no art. 14, ambos da Lei Federal 14.133/2021, bem como nas do art. 42 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte;

- i) cujo objeto social seja incompatível com o objeto desta licitação;
- j) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- k) empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- l) demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.

4.2.1. A observância das vedações do subitem 4.2 é de inteira responsabilidade do licitante que, em caso de descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis;

4.2.2. O Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das vedações elencadas acima mediante consulta aos meios legais disponíveis.

5. DO CADASTRAMENTO

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

5.1.1. Informações sobre cadastro de fornecedores poderão ser obtidas no Sistema de Compras do Governo Federal no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor>.

5.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Belo Horizonte por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o valor ou o percentual de desconto ofertado, **conforme o critério de julgamento adotado neste Edital**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.5. O licitante que prestar declaração falsa se sujeita às sanções previstas na lei e neste edital.

6.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após a fase de envio de lances.

6.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.8.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.8.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.9.1. Valor superior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.9.2. Percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. **No campo valor unitário:** valor global da prestação do serviço;

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3. No(s) valor(es) proposto(s) estará(ão) incluso(s) todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. O(s) valor(es) proposto(s) ou o(s) percentual(is) de desconto(s), tanto na proposta eletrônica inicial, quanto na etapa de lances, será(ão) de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. A apresentação da(s) proposta(s) implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela(s) contida(s), em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus exatos termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA AJUSTADA

8.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Agente de Contratação, dar-se-á automaticamente, na data e na hora indicadas neste Edital, no sítio www.gov.br/compras.

8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item.

8.5. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.5.1. O intervalo mínimo de diferença dos valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).

8.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

8.7. Durante a sessão pública de lances, o evidente equívoco de digitação pelo licitante que der causa a preço incompatível ou manifestamente inexecutável poderá, motivadamente, ser excluído do sistema pelo Agente de Contratação, no caso de não exclusão pelo licitante nos moldes do item anterior.

8.8. A etapa de lances seguirá pelo modo de disputa “aberto e fechado”.

8.9. **No modo de disputa “aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.9.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.9.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.9.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.11. Nas etapas abertas não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.13. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar para o Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública poderá ser suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.16. Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

8.16.1. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto no subitem anterior.

8.16.2. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio.

8.16.3. Não será aplicado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

8.17. Em relação a item(ns)/grupo(s)/lote(s) não exclusivos para participação de beneficiários da Lei Complementar 123/06, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria os beneficiários da Lei Complementar 123/06 participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 16.535/2016.

8.17.1. Nessas condições, as propostas dos beneficiários da Lei Complementar 123/06 que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.17.3. Caso o beneficiário da Lei Complementar 123/06 melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocados os demais licitantes beneficiários da Lei Complementar 123/06 que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelos beneficiários da Lei Complementar 123/06 que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre eles para que se identifique aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.17.5. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

8.17.6. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

8.17.7. Não será aplicado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

8.18. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.19. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com a primeira colocada.

8.20.1. A negociação poderá ocorrer, entre outras hipóteses, quando a proposta do primeiro colocado não atender ao critério de aceitabilidade relacionado ao preço.

8.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.20.3. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo estimativo da contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação estabelecida.

8.20.4. Nas hipóteses de desclassificação do então arrematante, será verificada a ocorrência de nova situação de empate, assegurando a preferência de contratação para os beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006, procedendo da seguinte forma:

a) convocação para a realização de sessão pública que será previamente agendada via chat de mensagens, até as 17h do dia anterior, e não terá início anterior às 10h do dia útil seguinte, na qual será concedido ao beneficiário mais bem classificado, oportunidade de exercer o seu direito de preferência, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentando proposta de preço inferior à atual, ofertada por empresa que não esteja enquadrada como beneficiária. Tal proposta deverá ser apresentada no prazo e limites estabelecidos, diretamente no sistema eletrônico;

b) a apresentação de proposta após o prazo estipulado na sessão pública implicará na decadência do direito conferido pela Lei Complementar nº 123/2006, sendo convocadas as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na mesma situação, respeitada a ordem de classificação das propostas, para o exercício do mesmo direito, observado o procedimento previsto na alínea anterior.

8.20.4.1. Não será aplicado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

8.21. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que envie a proposta ajustada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares exigidos neste Edital e anexos.

8.21.1. Será garantido ao licitante o prazo mínimo de 2 (duas) horas entre a convocação e o cumprimento da obrigação.

8.21.2. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, nas seguintes situações:

- a) por solicitação do licitante no chat de mensagem, durante o transcurso do prazo concedido, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação;
- b) de ofício, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

8.21.3. Quando da convocação para apresentação da proposta ajustada, o licitante deverá apresentá-la em conformidade com as regras dispostas no Termo de Referência.

8.21.3.1. A proposta ajustada deverá ser anexada por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.gov.br/compras.

8.22. Juntamente com a proposta ajustada a empresa arrematante deverá apresentar:

- a) Declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo constante no Anexo II;
- b) Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como beneficiário da Lei Complementar 123/2006, bem como demais declarações dispostas no modelo constante no Anexo III deste Edital. **(somente no caso de beneficiários da Lei Complementar 123/06).**

8.23. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, a legislação correlata e o subitem 4.2 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF, SUCAF e/ou CAGEF;

b) Portal da transparência, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br.

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992;

9.2.1. A consulta referente ao sócio majoritário será realizada na fase de habilitação.

9.3. Verificadas as condições de participação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e anexos, observado o disposto nos artigos 26 a 33 do Decreto Municipal nº 18.289/2023.

9.4. Será desclassificada a proposta que:

9.4.1. contiver vícios insanáveis;

9.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e anexos, desde que insanável.

9.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que o licitante possa comprovar, eventualmente, a exequibilidade da proposta.

9.6. A análise da inexequibilidade das propostas será feita nos termos do disposto nos arts. 30 a 32 do Decreto Municipal nº 18.289/2023, bem como na legislação cabível.

9.7. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra e/ou prospectos, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-lo(s) nas condições disciplinadas no referido documento, sob pena de desclassificação.

9.7.1. A convocação será feita pelo Agente de Contratação no “chat de mensagens” do item/grupo/lote arrematado.

9.7.2. O(s) resultado(s) da(s) avaliação(ões) será(ão) divulgado(s) no sistema eletrônico.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos de habilitação previstos no Termo de Referência serão exigidos apenas do licitante cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.

10.1.1. Para efeito do julgamento da habilitação, os documentos deverão comprovar a sua regularidade na data da abertura do certame, nos termos do art. 34 c/c § 6º-A do art. 37 do Decreto Municipal nº 18.289/2023, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.

10.1.2. Os documentos exigidos para fins de comprovação da habilitação poderão ser substituídos pelo registro cadastral no SICAF, SUCAF e/ou CAGEF.

10.2. Os documentos necessários para comprovar a habilitação exigidos no Termo de Referência, caso não estejam contemplados, disponíveis ou válidos no SICAF, SUCAF e/ou CAGEF deverão ser enviados em formato digital, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.gov.br/compras, quando solicitados pelo Agente de Contratação.

10.2.1. Será garantido ao licitante o prazo mínimo de 2 (duas) horas entre a convocação e o cumprimento da obrigação.

10.2.1.1. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, nas seguintes situações:

a) por solicitação do licitante no chat de mensagem, durante o transcurso do prazo concedido, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação;

b) de ofício, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

10.2.2. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.gov.br/compras poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, caso haja dúvida justificada, a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação.

10.3. A verificação pelo Agente de Contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

10.4. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.4.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.4.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.5. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido aos beneficiários da LC 123/06, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício.

10.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

10.8. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista dos beneficiários da Lei Complementar nº 123/06, somente será exigida para a adjudicação, e não como condição para participação na licitação.

10.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.9.1.1. A prorrogação do prazo previsto acima deverá ser solicitada formalmente, via sistema eletrônico, dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização da documentação fiscal e trabalhista.

10.9.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação, sendo facultado ao Agente de Contratação convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.9.3. **Não será aplicado o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.**

10.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.10.1. Na hipótese da Adjudicatária ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.11. Quando permitida a participação de empresas em consórcio, além das disposições legais, as empresas deverão se atentar para as regras de habilitação dispostas neste Edital, no item “Das Condições de Participação”.

10.12. Para fins de habilitação, os documentos que não possuírem prazo de validade deverão possuir data de emissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, tendo como referência a data de abertura da proposta.

10.12.1. Não se enquadram no subitem acima os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.

10.13. Comprovada a regularidade da habilitação, o licitante será julgado habilitado.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inhabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inhabilitação, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, durante o prazo de 30 (trinta) minutos, concedido na sessão pública, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

11.2.1. O julgamento para considerar a proposta aceita, bem como o licitante habilitado, será comunicado em sessão pública previamente agendada via chat de mensagens, até as 17h do dia anterior, e não terá início anterior às 10h do dia útil seguinte.

11.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação.

11.4. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.6. Caso não seja possível incluir no campo específico do sistema eletrônico todas as informações e/ou documentos necessários para interpor as razões recursais ou contrarrazões, o licitante poderá solicitar “no chat de mensagens” o envio por e-mail das razões e documentos complementares.

11.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.8. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

13.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.2. multas nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;

a.1. a multa moratória poderá ser aplicada mesmo nas hipóteses em que ocorrer a aceitação da prorrogação do prazo de entrega.

b) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 18.096/2022;

c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

d) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no subitem 13.1.

13.2.2.1. As multas previstas acima serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem acima.

13.3. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

13.4. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Subsecretário Municipal ou ocupante de cargo equivalente, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário ou autoridade máxima da entidade, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

13.6. A notificada poderá apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será:

- a) o primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail;
- b) o primeiro dia após a juntada ao processo do Aviso de Recebimento da correspondência em que a notificação foi enviada;
- c) o primeiro dia após o fim do prazo indicado no § 3º do art. 44 do Decreto Municipal nº 18.096/2022, quando a notificação for publicada no DOM.

13.7. No caso de aplicação das penalidades de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar será concedido prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de recurso a contar da publicação da decisão condenatória no DOM.

13.8. Da aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da publicação da decisão no DOM.

13.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.9.1. A multa moratória também poderá ser aplicada cumulativamente com as demais multas previstas.

13.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

13.10.1. A multa inadimplida poderá, na forma do edital ou contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo Contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração municipal.

13.11. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

13.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 62 do Decreto municipal nº 18.096/2022.

13.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1. Nos procedimentos licitatórios e nas contratações realizados pelo Município de Belo Horizonte serão observadas as determinações que se seguem.

14.2. O Município exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

14.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do Contrato;

14.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do Contratante;

14.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

14.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

14.2.5. “prática obstrutiva” significa:

14.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

14.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.

14.3. O Município rejeitará a proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

14.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

15. DA POLÍTICA E AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE

15.1. Objetivando afirmar a aderência do Contratado aos padrões éticos e de integridade, exigidos pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte:

15.1.1. O Contratado se compromete a conhecer e observar as diretrizes da política de integridade adotada pela administração municipal, nos termos do Decreto nº 18.337/2023.

15.1.2. O Contratado se compromete a se orientar pelos princípios do Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração, insertos no Decreto nº 14.635/2011; atentando-se para a aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013.

15.1.3. O Contratado fica ciente de que é vedada a contratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

15.1.4. O Contratado deverá assegurar que seus colaboradores, empregados, subcontratados e agentes estejam cientes e cumpram as referidas diretrizes durante a execução do contrato.

15.1.5. O descumprimento de quaisquer das diretrizes mencionadas poderá acarretar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16. DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

16.1. O Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

16.2. O Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

16.3. O Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

16.4. O Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.5. O Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.5.1 O Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

16.6. O Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

16.6.1. Ao Contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.6.1.1. O Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

16.7. O Contratado deverá notificar, imediatamente, o Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.7.1. A notificação não eximirá o Contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.7.2. O Contratado que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

16.8. O Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

16.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Contratado e o Contratante, bem como, entre o Contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

16.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

17.2. Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência e oportunidade devidamente justificada, e deverá anulá-la por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

17.3. O licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

17.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.7. A tolerância do Município de Belo Horizonte com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Contratado não importará de forma alguma em alteração ou novação.

17.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.9. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes via Sistema Eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

17.10. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Agente de Contratação ou pela autoridade a ele superior, em conformidade com a legislação aplicável.

17.11. A participação do licitante neste procedimento licitatório implica em aceitação de todos os termos deste Edital e Anexos.

17.12. O Licitante/Contratado/Fornecedor/Conveniado fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

17.13. É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, nos termos da legislação aplicável.

17.13.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

17.14. O Contratado fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

17.14.1. Para aditamento do quantitativo deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 13.757/2009 e suas alterações.

17.15. Nos termos do disposto no parágrafo único do art. 49-B da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, ficam as empresas obrigadas a apresentar ao Contratante, antes do início da execução do contrato, declaração conforme modelo constante no Anexo IV.

17.16. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.17. O Edital e seus Anexos estão disponíveis, na íntegra, nos sites www.gov.br/compras, www.pbh.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

17.18. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Belo Horizonte.

17.19. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.19.1. ANEXO I - Termo de Referência

17.19.2. ANEXO II - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

17.19.3. ANEXO III – Modelo de Declaração de BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006;

17.19.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração da Lei Orgânica

17.19.5. ANEXO V – Minuta de Contrato

Belo Horizonte, 11 de fevereiro de 2026.

Diretora Central de Compras
Fabiana Maria de Paiva

Secretário Adjunto de Administração Logística e Patrimonial
Guilherme Fábregas Inacio
Subsecretaria de Compras e Contratos

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 62/2025

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO: GERÊNCIA DE GESTÃO DE SERVIÇOS

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de desinsetização e desratização para atender a demanda das unidades escolares da Rede Municipal de Educação de Belo Horizonte (RME/BH), incluindo seus anexos e o CEPAVV nos termos do Anexo I – Projeto Básico e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O serviço objeto desta contratação será licitado por item.

1.2.1. **ITEM:** AMPLA PARTICIPAÇÃO COM O TRATAMENTO DIFERENCIADO PREVISTO NA LC 123/06.

Item	GRP	Quantidade / M²	Descrição
01	109800	3.263.997,60 m²	SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO

1.3. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. O serviço a ser contratado não foi parcelado conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.5. Da Contratação:

1.5.1. A contratação do objeto licitado será efetivada mediante formalização de contrato, nos termos da minuta que será parte integrante do Edital.

1.5.1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até a vigência máxima de 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço continuado.

1.5.1.1.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que não pode ser interrompido, sob risco do comprometimento das atividades da Administração Pública. Portanto, deve estender-se por mais de um exercício financeiro, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando justificativa em documento apartado.

1.5.2. Para assinatura do contrato a Adjudicatária deverá estar devidamente cadastrada no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte – SUCAF e comprovar a manutenção das condições de regularidade demonstradas para habilitação.

1.5.2.1. Se a Adjudicatária não for cadastrada no SUCAF, ou se houver pendências no cadastro, a empresa deverá requerer o seu cadastro ou a sua regularização e informar o número do protocolo para a Gerência de Gestão de Serviços - GEGES, no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis contados a partir da convocação do Órgão.

1.5.2.1.1. O documento constando o número do protocolo deverá ser encaminhado para o seguinte e-mail: servicos.smed@edu.pbh.gov.br

1.5.2.2. O procedimento e a documentação necessária para cadastro ou regularização no SUCAF estão disponíveis no endereço eletrônico <https://prefeitura.pbh.gov.br/transparencia/sucaf>.

1.5.2.3. O cadastro regular deverá ser apresentado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da convocação citada no subitem 1.5.2.1, podendo ser prorrogado mediante solicitação da Adjudicatária, devidamente justificada.

1.5.2.4. Na hipótese de a Adjudicatária não apresentar o cadastro do SUCAF no prazo previsto no subitem anterior, poderá a administração restaurar a sessão pública e convocar os licitantes remanescentes, segundo a ordem classificatória, para negociação.

1.5.3. A Adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da respectiva convocação.

1.5.3.1. O prazo estipulado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

1.5.3.2. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo estabelecido no subitem 1.5.3, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a licitante vencedora às penalidades cabíveis.

1.5.4. O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa do Contratado, desde que observados o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

1.5.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da Contratação e reajuste de preços.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da vistoria

4.1.1. As empresas interessadas em participar da licitação poderão efetuar, caso queiram, vistoria técnica para conhecimento do serviço, para constatar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, até um dia anterior ao pregão.

4.1.2. Para realizar a vistoria a empresa interessada deverá agendá-la por meio do e-mail: servicos.smed@edu.pbh.gov.br

4.1.2.1. O dia e o horário da vistoria devem ser confirmados previamente com a gestão da unidade escolar, a fim de evitar transtornos causados por incompatibilidade de datas e horários.

4.1.2.2. Os endereços estão disponíveis no Anexo II, na planilha que contém os dados das unidades escolares e seus respectivos anexos, incluindo a área que será contemplada.

4.1.3. A vistoria deverá ser agendada com 48(quarenta e oito) horas de antecedência, no mínimo.

4.1.4. A vistoria será realizada de segunda-feira a sexta-feira, das 07 horas às 11:30 horas e das 13 horas às 17:00 horas.

4.1.5. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o último dia útil anterior à data prevista para abertura da licitação

4.1.6. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de informações constantes neste Edital e seus Anexos, e das condições locais pertinentes à execução do objeto não são argumentos válidos para reclamações futuras, nem desobrigam a execução do Contrato.

4.1.7. A vistoria deverá ser realizada por responsável técnico, devendo apresentar documento da empresa comprovando sua habilitação para realização da vistoria e documento de identidade civil. A vistoria será acompanhada exclusivamente por servidor público do Município de Belo Horizonte.

4.2. Subcontratação

4.2.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Contratado.

4.2.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.3. Da participação de consórcios:

4.3.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do serviço a ser prestado, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar o serviço de forma independente.

4.4. Garantia Contratual

4.4.1. Exigir-se-á da adjudicatária, previamente à assinatura do contrato, a prestação de garantia no percentual de 5 % (cinco por cento) do valor anual contratado, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

4.4.1.1. A opção pela modalidade de garantia será feita quando da convocação pela Administração Municipal.

4.4.1.2. Caso seja feita opção pela modalidade caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal (Banco 104) através da Conta Nº 71096-9 (Operação 006) – Agência 0093-0.

4.4.1.3. Caso seja feita opção pela modalidade de seguro garantia, a adjudicatária terá o prazo de 1 (um) mês, da data da homologação da licitação e antes da assinatura do contrato, para apresentar a garantia ao Contratante.

4.4.1.4. Caso seja feita opção pela modalidade de fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

4.4.1.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil – BCB -, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

4.4.1.5.1. A garantia prevista acima deverá ser efetuada em banco público controlado pela União.

4.4.1.5.2. A fim de comprovar o valor econômico do título, o Contratado deverá apresentar a correspondente memória de cálculo, bem como a previsão legal da Secretaria do Tesouro Nacional – STN – ou equivalente.

4.4.1.5.3. Na hipótese de vencimento do título, a garantia deverá ser substituída, facultando-se ao Contratado a escolha de uma nova modalidade dentre as previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

4.4.1.6. Caso a opção seja por utilizar o título de capitalização, este deverá ser comercializado pelas sociedades de capitalização regularmente autorizadas a operar pela Superintendência de Seguros Privados – Susep.

4.4.1.6.1. O título poderá ser na modalidade instrumento de garantia, disciplinado pela Resolução nº 384 do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP –, de 9 de junho de 2020, ou pela que vier a lhe substituir.

4.4.1.6.2. Em caso de quebra do contrato principal, o título deve possibilitar ao cessionário o resgate, a qualquer tempo, do valor total garantido em contrato enquanto durar sua vigência.

4.4.1.6.3. O título deverá conter cláusula que assegure o pagamento à administração pública em caso de inadimplência do Contratado.

4.4.1.6.4. Na ficha de cadastro deverá constar em destaque a mensagem: “Este título será utilizado exclusivamente para assegurar o cumprimento de obrigação assumida, em contrato principal, pelo titular perante terceiro”.

4.4.2. O instrumento de garantia deverá ter prazo de vigência, no mínimo, igual ao do contrato principal a que se refere, devendo acompanhar as modificações relativas à vigência deste.

4.4.2.1. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, o prazo de vigência tratado acima deverá ser, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias superior ao do instrumento a que se refere.

4.4.2.2. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia acompanhará as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso ou de nova apólice pela seguradora.

4.4.2.2.1. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

4.4.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Contratante ao Contratado; e
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado, quando couber.

4.4.3.1. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem acima, observada a legislação que rege a matéria.

4.4.4. Nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o Contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia.

4.4.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.4.6. Deverão ser destacados e especificados no instrumento de garantia os valores e vigências das cláusulas referentes a riscos, no caso em que o contrato contemplar matriz de riscos.

4.4.7. A garantia oferecida poderá ser substituída por outra de modalidade diferente em virtude de mudança de seguradora ou instituição bancária, acréscimo ou redução do valor previsto no contrato, bem como no caso prorrogação;

4.4.7.1. A substituição deverá ser autorizada pelo Contratante e conterá os dados necessários da garantia a ser substituída;

4.4.7.2. No caso da substituição da garantia contratual prestada na modalidade caução, o processo de devolução deverá ser aberto a pedido do Contratado.

4.4.8. Nos casos de aditamento do contrato com alteração de valor e/ou prorrogação de vigência, o Contratado entregará ao Contratante a comprovação do recolhimento da garantia, de acordo com a modalidade escolhida, antes da assinatura do aditamento e/ou do início da prorrogação.

4.4.8.1. No aditamento do valor contratual, a garantia apresentada pelo Contratado deverá contemplar o valor original acrescido dos reforços.

4.4.8.2. Nos casos de prorrogação de vigência em que também haja aditamento no valor contratual, deve-se considerar, para fins de comprovação do recolhimento da garantia, o prazo anterior à assinatura do aditamento.

4.4.9. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem 4.4.5.

4.4.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data em que for notificada.

4.4.11. A garantia prestada pelo Contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva do Contratante.

4.4.11.1.A devolução da caução em dinheiro será realizada mediante depósito em conta bancária, com correção monetária, até o mês da disponibilização, pelos índices oficiais adotados para atualização dos débitos com a Fazenda Pública Municipal.

4.4.11.2.É responsabilidade exclusiva do contratado solicitar a restituição da caução em dinheiro, respeitado o prazo prescricional de 5 (cinco) anos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Regime de execução: empreitada por preço unitário.

5.2. As especificações, condições, prazos e locais para execução do objeto encontram-se no Anexo I – Projeto Básico.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 18.324/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s), na forma do Decreto Municipal nº 18.324/2023 e do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento do Objeto:

7.1.1. O serviço será recebido provisoriamente, no prazo de 2 (dois) dias, pelo fiscal do contrato, mediante emissão de termo detalhado.

7.1.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final do período de faturamento, o fiscal do contrato irá verificar o cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e na proposta, o que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando no termo detalhado a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.1.3. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.1.4. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado/corrigido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.6. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação do exato cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.1.6.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.1.6.2. Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.1.6.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.1.6.4. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.8. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.1.10. Faturamento pelos Serviços Prestados:

7.1.10.1. O faturamento referente ao serviço de desinsetização e desratização ocorrerá de acordo com a(s) respectiva(s) Ordem(ns) de Serviço (OS), que deverá comprovar a execução adequada do serviço.

7.1.10.1.1. A Ordem de Serviço deverá conter:

- a) Assinatura de um servidor do Município responsável pela unidade escolar;
- b) Carimbo de identificação da unidade escolar;
- c) Assinatura da empresa prestadora do serviço.

7.1.10.1.1.1. Além disso, a Ordem de Serviço deverá estar integralmente preenchida, contendo obrigatoriamente as seguintes informações:

- a) Nome do técnico responsável;
- b) Nome do funcionário da empresa responsável pela execução dos serviços;
- c) Horário de início e término dos serviços;
- d) Nome da escola;

- e) Regional e endereço completo da unidade escolar;
- f) Tipo de serviço executado;
- g) Garantia oferecida para o serviço;
- h) Data de execução e data de vencimento;
- i) Carimbo com o CNPJ da unidade escolar;
- j) Área por metro quadrado atendida pelo serviço
- k) Assinatura do servidor responsável e da empresa.

7.1.10.2. O pagamento será proporcional aos serviços efetivamente realizados, considerando a qualidade e eficácia do tratamento, bem como o correto preenchimento das Ordens de Serviço.

7.1.10.3. Após a conferência e aprovação das Ordens de Serviço pela equipe responsável, a empresa estará autorizada a emitir a nota fiscal correspondente.

7.1.10.4. O contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura, conforme legislação vigente.

7.1.10.5. Os documentos fiscais deverão ser atestados pelo FISCAL DO CONTRATO.

7.1.10.6. Deverão ser informados pelo contratado no corpo da Nota Fiscal, os Serviços prestados com os seguintes dados: número do processo, modalidade de ensino/nome da unidade escolar/anexo, número da Nota de Empenho, valor aproximado dos tributos incidentes, conforme Lei nº 12.741/12 com informações bancárias para fins de pagamento.

7.1.10.7. A Nota Fiscal deve ser emitida em nome do MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente na unidade responsável pela liquidação, correrá o prazo de até 10 (dez) dias para fins de liquidação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.2.1. o prazo de validade;

7.2.2.2. a data da emissão;

7.2.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.2.2.5. o valor a pagar; e

7.2.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.2.6.1. O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente, observando:

a) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente considerando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 18.272/23 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

b) As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 1º, §3º do Decreto Municipal 18.272/23 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.2.4. A Administração deverá realizar consulta ao SUCAF e/ou SICAF e/ou CAGEF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.2.4.1. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente poderá ser acompanhado de documentação para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, caso esteja irregular.

7.2.4.2. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.2.4.3. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.2.4.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SUCAF e/ou SICAF e/ou CAGEF.

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias contados da finalização da liquidação da despesa pela Gerência de Execução Financeira e Contabilidade GEXFC da Secretaria Municipal de Educação.

7.3.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação do serviço realizada e o período da execução.

7.4. Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

8.2. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, o licitante deverá encaminhar os documentos relacionados abaixo, os quais deverão comprovar sua regularidade na data da abertura do certame, nos termos do art. 34 c/c § 6º-A do art. 37 do Decreto Municipal nº 18.289/2023, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.

8.2.1. Habilitação jurídica

8.2.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.2.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.2.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

Observação: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.2.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.2.6. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

Observação: Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.2.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.2.3.1.1. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

8.2.3.2. Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado dos dois últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser observados os subitens abaixo para o devido enquadramento.

a.1. Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil do Resultado dos dois últimos exercícios sociais, assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) devidamente registrados/autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente; ou

d) na forma de escrituração contábil digital (ECD) nos termos da Instrução Normativa da RFB, preferencialmente com o termo de autenticação eletrônica gerado pelo sistema.

a.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação ou no exercício anterior, e que ainda estejam dentro do prazo legal para a elaboração do balanço patrimonial deverão apresentar o balanço de abertura devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado/autenticado no órgão de registro equivalente.

a.3. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

a.4. Os Balanços Patrimoniais (inclusive o Balanço de Abertura) e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

a.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

8.2.3.3. Cálculo dos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

8.2.3.3.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor da proposta.

8.2.3.3.2. Reserva-se ao pregoeiro o direito de efetuar os cálculos dos índices, caso estes não sejam apresentados.

8.2.4. Qualificação Técnica

8.2.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares com o item arrematado, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, atendendo ao quantitativo mínimo de 30% (trinta por cento) do item.

8.2.4.1.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados ou certidões.

8.2.4.1.2. Os atestados ou certidões de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.2.4.1.3. Os atestados ou certidões deverão estar emitidos em papel timbrado do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediram, ou deverão conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.

8.2.4.1.4. Não serão aceitos atestados ou certidões de capacidade técnica emitidos pelo próprio licitante.

8.2.4.2. Licença ou alvará sanitário emitido pela Vigilância Sanitária – VISA: dos Estados, do Distrito Federal ou Municípios ou, ainda, por outro órgão municipal legalmente competente para o exercício dessa atribuição.

8.2.5. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.2.5.1. Para efeito de validação da declaração será realizada consulta junto ao Ministério do Trabalho e Emprego (<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>) e no caso de a certidão apresentar percentual inferior do previsto no art. 93 da Lei 8.213/91, a empresa será inabilitada.

8.2.6. Não será exigida a apresentação de declarações que já tenham sido prestadas via sistema.

8.3. Dos critérios de aceitabilidade da proposta ajustada

8.3.3. Após a convocação pelo Agente de Contratação, o arrematante deverá apresentar Proposta Ajustada, conforme modelo constante no Anexo III.

8.3.4. A proposta de preços ajustada deverá conter:

- 8.3.4.1. Razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;
- 8.3.4.2. Modalidade e número da licitação;
- 8.3.4.3. Especificação sucinta do objeto licitado;
- 8.3.4.4. Valor do item, discriminando o valor unitário;
 - 8.3.4.4.1. O valor unitário deve ser apresentado em moeda corrente nacional e em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais.
 - 8.3.4.4.2. O valor unitário deve ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais.

8.3.2.4.2.1. Quando a divisão do valor unitário pela quantidade licitada resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor unitário deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais. O valor unitário obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.

8.3.2.5. Declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da assinatura.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 18.096/2022, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação do Item é de R\$ 783.359,42 (Setecentos e oitenta e três mil trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos), conforme valores apostos abaixo:

10.1.1. Item:

Item	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE TOTAL DE M2 DAS UNIDADES ESCOLARES/ANEXOS/CEPAVV (ESPAÇOS EXTERNOS)	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO DO M2 / R\$	VALOR TOTAL ANUAL R\$
GRP - 109800	DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO	3.263.997,60 m2	0,24	R\$ 783.359,42
Obs.: Os quantitativos em m² acima já estão contemplando as 4(quatro) aplicações no período de 12 (doze) meses. Resolução RDC nº 52/2009 da ANVISA				

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela (s) seguinte (s) dotação (ções) orçamentária(s):

2200 000800380 12.361.0168.2080.0001 339039 1500000 - R\$ 645.768,34

2200 000800380 12.365.0169.2542.0001 339039 1500000 - R\$ 137.591,08

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO:

12.1. Subsecretaria de Gestão de Serviços e Infraestrutura

13. DOS ANEXOS

13.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.1.1. ANEXO I – Projeto Básico;

13.1.2. ANEXO II - Relação dos endereços das unidades escolares/anexo para a execução dos serviços de dedetização e desratização.

13.1.3. ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços Ajustada;

13.1.4. ANEXO IV – Modelo de Certificado de Execução dos Serviços de dedetização e desratização.

13.1.5. ANEXO V – Modelo de Ordem De Serviço - Comprovante de Execução dos Serviços de dedetização e desratização.

13.1.6. ANEXO VI – Checklist - Fiscalização

Belo Horizonte, 05 de fevereiro de 2026.

Sandra de Cássia Silva BM: 315.960-8

Analista Administrativa

Valdenir Nascimento de Souza- BM: 86.648-6

Coordenadora de Projetos Especiais da Educação



APROVAÇÃO: _____

Renato Alves Pereira – BM: 075.729-6

Secretário Municipal Adjunto de Educação

Secretaria Municipal de Educação – SMED

ANEXO I**PROJETO BÁSICO****1. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de controle e combate de pragas urbanas: desinsetização e desratização nas 273 unidades escolares e seus 18 anexos da Rede Municipal de Educação de Belo Horizonte - RME/BH, bem como o Centro Educacional Professor Arthur Versiani Velloso - CEPVV/SMED – Edificação da Administração da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações abaixo.

1.1.1. ITEM:

ITEM	GRP	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE/ ANUAL	UNIDADE DE MEDIDA
1	109800	SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO	3.263.997, 60	M ²

1.1.1.1. Para garantir a conformidade legal e a efetividade dos serviços de controle de pragas nas 273 unidades escolares e 18 anexos da Rede Municipal de Educação de Belo Horizonte (RME/BH), bem como o Centro Educacional Professor Arthur Versiani Velloso (CEPAVV/SMED), que atualmente é realizado com recursos de caixa escolar de cada unidade, é essencial que o planejamento e a execução sigam as diretrizes da Lei 14.133/2021, além das normas ambientais e sanitárias específicas para ambientes educacionais. O controle de pragas nas unidades escolares, anexos e dos prédios administrativos da Secretaria Municipal de Educação - CEPVV deve ser realizado de maneira estratégica, considerando a segurança dos alunos, funcionários e o impacto ambiental. A seguir, um detalhamento das ações:

1.1.1.1.1. Diagnóstico Inicial:

1.1.1.1.1.1. A empresa contratada deve realizar um diagnóstico completo de todas as unidades escolares, anexos e o CEPVV, observando as condições de cada edifício e seus anexos, levando em conta as especificidades de cada local, como ambientes internos e externos, e suas necessidades.

1.1.1.1.1.2. Etapas:

1.1.1.1.1.2.1. Inspeção detalhada das 273 escolas, 18 anexos e o CEPVV, com levantamento das áreas de risco (refeitórios, cozinhas, depósitos, banheiros,

pátios, jardins e áreas externas: comunicações com rede de esgoto (caixas de esgoto, de gorduras, de passagem de água pluvial e etc.).

1.1.1.1.2.2. Avaliação das condições estruturais: Identificar rachaduras, frestas, vazamentos e outros pontos de acesso para pragas.

1.1.1.1.2.3. Mapeamento dos tipos de pragas presentes nas unidades, como insetos rasteiros e voadores tais como: baratas, mosquitos, moscas, pernilongos, formigas, pulgas, aranhas pequenas, aranhas médias, lacraias, escorpiões, piolho de pássaros, carrapatos, percevejos, traças e assemelhados, bem como roedores (ratos, camundongos), entre outros.

1.1.1.1.2. Planejamento e Estratégia

1.1.1.1.2.1. Com base no diagnóstico, a empresa deverá elaborar um plano de ação específico para cada unidade escolar, anexos e para o CEPVV, levando em consideração o cumprimento da segurança sanitária e ambiental.

1.1.1.1.2.2. Etapas:

1.1.1.1.2.2.1. O CONTRATADO deverá manter um corpo técnico de colaboradores adequados e suficientes para a execução dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas (desinsetização e desratização), a serem realizados trimestralmente, de forma concentrada, nos períodos de férias escolares, sábados, domingos, feriados e recessos escolares. A realização desses serviços deverá ser priorizada, especialmente nas férias de janeiro e nas duas últimas semanas de julho.

1.1.1.1.2.2.1.1. Além disso, o CONTRATADO poderá realizar os serviços de controle de vetores e pragas urbanas também durante a Semana Santa e o feriado de outubro, sempre com o agendamento prévio junto às unidades escolares e a comunicação imediata ao fiscal do contrato, caso não seja possível o cumprimento dos serviços nos períodos previstos devido à desmarcação de agenda pela escola, anexos e CEPVV.

1.1.1.1.2.2.2. Métodos adequados: Priorização de técnicas de controle não tóxicos ou de baixa toxicidade para proteger a saúde pública e ao meio ambiente, como o uso de substâncias biodegradáveis e seguras para as crianças e funcionários. O uso de produtos autorizados pela ANVISA e em conformidade com o IBAMA deve ser sempre considerado.

1.1.1.1.2.2.3. Considerações para espaços educativos: o controle de pragas deve ser especialmente cuidadoso em áreas como refeitórios, rodapés, nos ralos, caixas de esgoto, de gorduras, de passagem de água pluvial, cozinhas, e etc., onde a higiene e a segurança alimentar são fundamentais.

1.1.1.1.2.2.3.1. Com pulverização, sem cheiro, sem mancha, sendo bastante eficiente no controle e combate.

1.1.1.1.3. Execução dos Serviços

1.1.1.1.3.1. A execução do controle de pragas deve seguir à risca o planejamento trimestral, sendo 4(quatro) vezes ao ano sempre respeitando as normas legais e sanitárias vigentes.

1.1.1.1.3.2. Etapas:

1.1.1.1.3.2.1. Desinsetização (controle de insetos): Aplicação de produtos não tóxicos ou de baixa toxicidade para proteger a saúde pública em locais estratégicos como banheiros, salas de aula, caixa de gordura, pátios e áreas comuns, etc., considerando as regulamentações ambientais.

1.1.1.1.3.2.2. Desratização (controle de roedores): Colocação de iscas e gel como barreiras físicas com produtos não tóxicos ou de baixa toxicidade para proteger a saúde pública, com intuito de prevenir a entrada de roedores e produtos nas rachaduras ou buracos ou frestas nas paredes, tetos e telhados, caso seja necessário, especialmente em áreas como refeitórios e depósitos de alimentos, bem como instruções práticas e preventivas como o manejo correto de resíduos nas áreas internas e externas das escolas.

1.1.1.1.3.2.3. Segurança e conformidade com a Lei: Os serviços devem seguir todos os parâmetros do contrato público, com registro adequado e fiscalização do processo.

1.1.1.1.4. Cronogramas Trimestrais

1.1.1.1.4.1. Manter um cronograma trimestral de execução dos serviços continuados de controle e combate de pragas urbanas: desinsetização e desratização, avaliando constantemente a eficácia dos serviços e garantir que as unidades escolares, anexos e CEPAVV permaneçam livres de infestações durante todo o ano letivo.

1.1.1.1.4.1.1. A contratação desses serviços, com quatro ações anuais de forma pontual sempre respeitando as normas legais e sanitárias vigentes.

1.1.1.1.4.2. Etapas:

1.1.1.1.4.2.1. Visitas periódicas: execuções trimestrais ou conforme necessidade, para garantir que os tratamentos estejam surtindo efeito e que novas infestações não ocorram. A empresa poderá ser acionada, a qualquer tempo, em caráter emergencial, sempre que constatada situação que exija intervenção imediata para controle de pragas ou manutenção das condições sanitárias.

1.1.1.1.4.2.2. Relatórios periódicos: A empresa contratada deve fornecer relatórios de acompanhamento e eficácia das ações realizadas, incluindo

detalhes sobre as áreas tratadas, produtos utilizados e quaisquer ajustes feitos.

1.1.1.1.4.2.3. Ajuste da abordagem: Caso algum novo foco de infestação seja identificado, é importante ajustar as estratégias de controle, seguindo as normas legais e contratuais.

1.1.1.1.5. Imagens e Recomendação para Ação Corretiva

1.1.1.1.5.1. Sempre que possível, o Contratado deverá anexar fotografias que ilustram a condição das unidades escolares, facilitando a análise por parte do Contratante.

1.1.1.1.5.2. O Contratado deverá, também, sugerir possíveis ações corretivas ou orientações para a reparação dos danos, caso necessário, para garantir a continuidade do bom funcionamento do sistema.

1.1.1.1.5.2.1. Essas medidas visam assegurar a identificação precoce de problemas estruturais, evitando agravamento dos danos e a manutenção das condições adequadas de funcionamento das instalações.

1.1.1.1.6. Cuidados com a Integridade das áreas externas e internas:

1.1.1.1.6.1. A execução dos serviços deve ser realizada com cuidado para não danificar as estruturas arquitetônicas de cada local, respeitando as especificidades de cada tipo de área e suas condições de funcionamento.

1.1.1.1.7. Fornecimento de Materiais e Equipamentos:

1.1.1.1.7.1. A empresa deverá fornecer toda a mão de obra, materiais, produtos e equipamentos necessários para a realização das atividades, incluindo, mas não se limitando a:

1.1.1.1.7.1.1. Equipamentos de proteção individual (EPIs) para os trabalhadores.

1.1.1.1.7.1.2. Produtos não tóxicos ou de baixa toxicidade para proteger a saúde pública e adequados para cada tipo de praga presente .

1.1.1.1.7.1.3. Equipamentos para a realização dos serviços de desinsetização e desratização nas 273 unidades escolares e seus 18 anexos da Rede Municipal de Educação de Belo Horizonte - RME/BH, bem como o Centro Educacional Professor Arthur Versiani Velloso - CEPVV/SMED – Edificação da Administração da Secretaria Municipal de Educação.

1.1.1.1.8. Medidas Preventivas e Corretiva:

1.1.1.1.8.1. Implementação de medidas preventivas para evitar que as unidades atendidas realizem o acúmulo de resíduos orgânicos e materiais que possam atrair pragas, ocasionando infestações ou riscos de proliferação de ratos e outras pragas nas áreas externas e internas. Garantindo assim o bom funcionamento do local e a integridade das instalações e a saúde de alunos, funcionários e visitantes.

1.1.1.1.8.2. Adoção de medidas corretivas, caso sejam identificados problemas durante a execução dos serviços, como falhas estruturais nas áreas internas e externas.

1.1.1.1.9. Conformidade com Normas e Regulamentações:

1.1.1.1.9.1. Todos os serviços deverão ser realizados em conformidade com as normas vigentes de saúde pública, segurança e meio ambiente. Destacamos a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e a Lei nº 9.966/2000 (que regula a prevenção, controle e fiscalização da poluição causada pelo lançamento de substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional) ambas visando a segurança de todos envolvidos no ambiente escolar.

1.1.1.1.9.2. O prestador de serviços deverá garantir que todas as atividades atendam às normas sanitárias e de segurança estabelecidas pelos órgãos competentes.

1.1.1.1.9.2.1. De acordo com a Lei nº 6.437/1977, que dispõe sobre as infrações à legislação sanitária federal, e com a Portaria nº 2.914/2011 do Ministério da Saúde, que estabelece as diretrizes e normas de vigilância e controle da qualidade da água para consumo humano e de controle de doenças transmitidas por vetores, a saúde pública exige a **adoção de medidas corretivas** contínuas para o controle de pragas. Além disso, a RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, também faz referência à necessidade de controle rigoroso de pragas em serviços que manipulam alimentos, como ocorre nas unidades escolares, anexos e CEPAVV. A norma destaca que as boas práticas de higiene e a prevenção de contaminações por pragas são requisitos essenciais para a operação segura e saudável de ambientes alimentícios, sendo igualmente aplicáveis a contextos educacionais.

1.1.1.1.9.2.1.1. Adicionalmente, a **RDC nº 622, de 09 de março de 2022**, dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, regulando os procedimentos técnicos, as responsabilidades e os padrões exigidos para garantir a eficácia e segurança desses serviços. Essa normativa reforça a necessidade de contratação de empresas qualificadas para a realização de controle e combate a pragas urbanas de forma corretivas e preventivas, assegurando que as ações sejam executadas conforme as melhores práticas de segurança e saúde pública.

1.1.1.1.9.2.1.1.1. Apresentação de Autorização de Funcionamento (AFE), expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, nos termos da Lei nº 6.360/76, Decreto nº 8.077/13, RDC nº 16/2014 e RDC nº 622/22, ou dispensa quando for o caso;

1.1.1.1.9.2.1.1.1.1. A Lei nº 6.360/76, dispõe sobre as atividades sujeitas a controle sanitário, obriga as empresas que exercem atividades com uso de saneantes à obtenção de autorizações e licenças, nos seguintes termos:

“Art. 50. O funcionamento das empresas de que trata esta Lei dependerá de autorização da Anvisa, concedida mediante a solicitação de cadastramento de suas atividades, do pagamento da respectiva Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária e de outros requisitos definidos em regulamentação específica da Anvisa.

Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo será válida para todo o território nacional e deverá ser atualizada conforme regulamentação específica da Anvisa.

Art. 51 - O licenciamento, pela autoridade local, dos estabelecimentos industriais ou comerciais que exerçam as atividades de que trata esta Lei, dependerá de haver sido autorizado o funcionamento da empresa pelo Ministério da Saúde e de serem atendidas, em cada estabelecimento, as exigências de caráter técnico e sanitário estabelecidas em regulamento e instruções do Ministério da Saúde, inclusive no tocante à efetiva assistência de responsáveis técnicos habilitados aos diversos setores de atividade.

Parágrafo único. Cada estabelecimento terá licença específica e independente, ainda que exista mais de um na mesma localidade, pertencente à mesma empresa.”

1.1.1.1.9.2.1.1.1.2. A RDC nº 16/2014 dispõe sobre os critérios de peticionamento de Autorização de Funcionamento (AFE), que é exigida, conforme o artigo 3º do dispositivo para empresas que realizem as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais.

1.1.1.1.9.2.1.1.1.2.1. Ademais, determina seu peticionamento para as empresas que realizem atividades com saneantes, insumo utilizado na execução dos serviços/objeto do certame, da seguinte forma:

“§ 1º A AFE deve ser peticionada por cada empresa que realiza atividades com medicamentos, insumos farmacêuticos, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes, utilizando-se o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da matriz da empresa, e é extensiva a todos os estabelecimentos filiais.”

1.1.1.1.9.2.1.1.1.2.2. Ainda, os incisos IX e XI, do artigo 3º, da RDC nº 622/2022, que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas, conceitua produtos saneantes, conforme segue:

“IX - produtos saneantes desinfestantes de venda restrita a empresas especializadas: formulações prontas para o uso ou concentradas para posterior diluição ou outras manipulações autorizadas, em local adequado e por pessoal capacitado da empresa especializada imediatamente antes de serem utilizadas para aplicação;

(...)

XI - saneantes desinfestantes: produtos registrados na Anvisa, destinados à desinfestação de ambientes urbanos, sejam eles residenciais, coletivos, públicos ou privados, que matam, inativam ou repelem organismos indesejáveis no ambiente, sobre objetos, superfícies inanimadas, ou em plantas. Incluem-se neste conceito os termos "inseticidas", "reguladores de crescimento", "rodenticidas", "moluscicidas" e "repelentes"; “

1.1.1.1.9.2.1.1.1.2.3. Desse modo, considerando que as empresas que executam o controle de pragas, utilizam saneantes (água

sanitária, raticidas, inseticidas, desinfetantes, dentre outros), resta claro que estão obrigadas a apresentar a Autorização de Funcionamento – AFE, emitida pela ANVISA, comprovando sua regularidade no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

1.1.1.1.9.2.1.1.2. Certificado de Vistoria Veicular – CVV Atender às exigências legais para o transporte de produtos perigosos, de acordo com o art. 13 da RDC nº 622/2022, comprovando a sua regularidade no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

1.1.1.1.9.2.1.2. Ademais, o **Regulamento Sanitário da Vigilância Sanitária**, contido na **Lei nº 9.782/1999**, reforça a obrigação dos serviços públicos em adotar ações preventivas e corretivas contra riscos à saúde, que incluem o controle de pragas urbanas em espaços coletivos, como as unidades educacionais.

1.1.1.1.10. Relatório Final e Avaliação de Resultados a cada trimestre

1.1.1.1.10.1. Responsabilidade: Após a execução dos serviços, a empresa deverá entregar um relatório detalhado, conforme exige a Lei 14.133/2021, e garantir a conformidade com as normas ambientais e sanitárias.

1.1.1.1.10.2. Etapas:

1.1.1.1.10.2.1. Relatório completo sobre os serviços prestados, incluindo o tipo de praga controlada, áreas tratadas, produtos usados em conformidade com as normas.

1.1.1.1.10.2.2. Avaliação de eficácia: Relatório sobre os resultados alcançados, com recomendações para futuros tratamentos ou ações preventivas.

1.1.1.1.10.2.3. Conformidade com as exigências legais: Garantir que todos os serviços prestados estão de acordo com a legislação, incluindo a Lei 14.133/2021, normas sanitárias da ANVISA e normas ambientais do IBAMA.

1.1.1.1.11. Conformidade com a Lei 14.133/2021 e Normas Ambientais e Sanitárias:

1.1.1.1.11.1. Lei 14.133/2021: Os serviços de controle de pragas devem ser contratados de acordo com os princípios de transparência, legalidade, eficiência

e respeito ao interesse público, com processos licitatórios claros, objetivos e auditáveis.

1.1.1.1.11.2. Normas Sanitárias: A execução dos serviços deve atender às exigências sanitárias da Vigilância Sanitária, garantindo que o controle de pragas não traga riscos à saúde de estudantes, servidores, usuários e funcionários contratados.

1.1.1.1.11.3. Normas Ambientais: O uso de produtos e métodos de controle de pragas deve estar em conformidade com as normas ambientais, com a priorização em técnicas e produtos não tóxicos ou de baixa toxicidade para proteger a saúde pública e que evitem os impactos ao meio ambiente e à biodiversidade local.

1.1.1.1.12. Essas etapas detalhadas irão garantir que o controle de pragas nas unidades escolares, anexos da RME/BH e o CEPVV seja realizado de forma eficaz, segura e em conformidade com a legislação vigente.

1.1.1.2. A demanda e a metragem do serviço tem como base as seguintes características:

1.1.1.2.1. As metragens da contratação foram estabelecidos com base na análise das planilhas da execução do processo anterior (Processo nº01.087.091/20-60 Pregão Nº061/2020) e diante das metragens das áreas construídas fornecidas pela Gerência de Obras e Infraestrutura, para atender às 273 unidades escolares e seus 18 anexos da Rede Municipal de Educação de Belo Horizonte - RME/BH.

2. DEFINIÇÃO DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO (LOCAL/HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/ CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO/ CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO):

2.1. Condições de execução

2.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

2.1.1.1. Início da execução do objeto: 10 dias, contados da data de assinatura do contrato.

2.1.1.2. Os serviços de desinsetização e desratização serão prestados em cada unidade escolar, anexos e CEPVV trimestralmente, ou seja, 4 (quatro) eventos no período de 12 (doze) meses, de forma pontual, sempre em conformidade com as normas legais e sanitárias vigentes, na forma e condições fixadas, nos endereços e metragens indicados na respectiva convocação e Ordens de Serviço/Notas de empenho, conforme indicado pelo Fiscal de contrato.

2.1.1.3. A área de abrangência da prestação do serviço abrange o atendimento a 273 unidades escolares e seus 18 anexos, incluindo escolas municipais, escolas municipais de educação infantil pertencentes à Rede Municipal de Educação, bem como o Centro Educacional Professor Arthur Versiani Velloso - CEPAVV/SMED – Edificação da Administração da Secretaria Municipal de Educação, conforme detalhado no Anexo II deste Termo de Referência. Esta abrangência poderá sofrer modificações, supressões e/ou inclusões a critério da Administração Pública, com aviso prévio ao CONTRATADO.

2.1.1.4. O CONTRATADO deverá manter um corpo técnico de colaboradores suficientes para operar os serviços de controle de vetores e pragas urbanas (desinsetização e desratização), de forma concentrada trimestralmente nos períodos de férias escolares, aos sábados, domingos, feriados e recessos escolares, especialmente durante as férias de janeiro e nas duas últimas semanas de julho. Também será possível a realização dos serviços nas unidades escolares para controle de vetores e pragas urbanas durante a Semana Santa e o feriado de outubro.

2.1.1.4.1. É de responsabilidade do CONTRATADO o agendamento prévio com as unidades escolares, anexos e o CEPAVV, bem como a comunicação imediata ao fiscal do contrato, caso não seja possível cumprir os serviços nos períodos previstos, devido à desmarcação de agenda pelo local.

2.1.1.4.1.1. Para garantir a segurança, os produtos utilizados deverão ser de baixa toxicidade ou não tóxico para proteger a saúde pública. Considerando que as unidades escolares da RME/BH possuem funcionamento integral durante a semana e de modo a evitar prejuízos aos dias letivos, é essencial que o contrato seja celebrado de forma a atender a essa necessidade específica, sempre com o devido alinhamento prévio junto às instituições e à Secretaria.

2.1.1.4.1.1.1. Os produtos utilizados no controle e combate de pragas urbanas, como: desinsetização e desratização, devem ser seguros e não tóxicos ou de baixa toxicidade para garantir a segurança das pessoas e do ambiente escolar. Alguns exemplos sugestivos de produtos que podem ser utilizados incluem:

1. Desinsetização:

- ☹ **Inseticidas biológicos:** Produtos à base de *Bacillus thuringiensis*, que afetam apenas insetos e não representam risco para seres humanos ou animais domésticos.
- ☹ **Repelentes naturais:** Óleos essenciais, como citronela, eucalipto, lavanda, entre outros, que ajudam a repelir insetos sem causar danos.
- ☹ **Armadilhas físicas:** Uso de armadilhas adesivas ou outras alternativas para capturar insetos, sem o uso de substâncias químicas.

2. Desratização:

☹ **Isclas isentas de veneno:** Produtos à base de substâncias alimentícias ou naturais que atraem roedores, mas sem a presença de produtos químicos tóxicos ou de baixa toxicidade para proteger a saúde pública.

☹ **Repelentes naturais:** Como óleos essenciais de menta ou citronela, que podem ser usados para afastar roedores de áreas específicas.

2.1.1.4.1.2.1. Não será permitida a utilização de produtos químicos que contenham a substância Organofosforado Clorpirifós, conforme determinação da ANVISA, através da RDC nº 206 de 23/08/2004.

2.1.1.4.1.3. É fundamental que todos os produtos utilizados sejam homologados pelas autoridades competentes e sigam as regulamentações locais sobre segurança e saúde ambiental. A escolha de produtos não tóxicos ou de baixa toxicidade para proteger a saúde pública é essencial para evitar riscos à saúde dos estudantes, profissionais e do meio ambiente.

2.1.1.4.2. Os serviços deverão ser prestados nos períodos acima e sem a presença dos estudantes e dos profissionais de educação ou conforme conveniência da Administração, de acordo com o cronograma apresentado no prazo máximo de 10 (dias) a partir da assinatura do contrato e validado pelo fiscal do contrato, a qual encaminhará autorização dos serviços.

2.1.1.4.2.1. O tempo entre o controle e combate de pragas urbanas poderá ser alterado por conveniência e necessidade do CONTRATANTE.

2.1.1.4.3. O CONTRATADO deverá manter o corpo técnico de colaboradores para o atendimento com EPI's e devidamente uniformizadas e identificadas através de crachás (com fotografia recente) e de forma condizente com o serviço a executar, para se apresentarem dentro dos padrões de eficiência e segurança recomendáveis, ficando a cargo da empresa às expensas do fornecimento desses equipamentos.

2.1.1.4.4. Fornecer ao CONTRATANTE a relação nominal de todos os equipamentos de proteção individual a serem utilizados na realização dos serviços.

2.1.1.4.5. Concluído o serviço de controle e combate de pragas urbanas, a área deverá ser entregue limpa e desimpedida de quaisquer entulhos/ resíduos, equipamentos e/ou restos de materiais.

2.1.1.5. A agenda de serviços, quando programada para datas diferentes das previamente estabelecidas, especialmente quando essa mudança resultar em interrupção das aulas, deve ser planejada e submetida à autorização antecipada pela fiscalização do contrato. Caso contrário, o serviço poderá não ser remunerado.

2.1.1.6. Cabe ao CONTRATADO elaborar um cronograma trimestral de realização dos serviços de controle e combate de pragas urbanas. O CONTRATADO deverá entrar

em contato com os responsáveis de cada local, conforme as informações fornecidas pelo CONTRATANTE, para agendar as datas e horários da execução dos serviços.

2.1.1.6.1. O CONTRATANTE fornecerá uma planilha contendo todas as informações necessárias para a execução do serviço, incluindo os locais de realização, as especificações sobre a metragem das áreas e os respectivos endereços. A planilha também incluirá os nomes e números de telefone dos responsáveis por cada local.

2.1.1.7. Comunicar ao contratante, a unidade escolar/anexo/CEPAVV agendada, por e-mail, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução dos serviços propostos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

2.1.1.8. O CONTRATADO deverá fornecer, ao final de cada serviço e para cada unidade escolar, o Certificado ou Comprovante de execução do serviço, devidamente assinado pelo responsável técnico. Além disso, deverá colher a assinatura, o carimbo institucional e o número de identificação (BM) de um servidor público do Município de Belo Horizonte, responsável pela unidade escolar onde o atendimento foi realizado.

2.1.1.8.1. É importante destacar que o responsável pela unidade escolar deverá ser exclusivamente um servidor público e que o carimbo institucional é indispensável.

2.1.1.9. Disponibilizar ao responsável direto pelo acompanhamento e execução dos serviços, equipamento que permita comunicação ágil e rápida por parte do designado pelo CONTRATANTE, sugerindo para tal, sistemas tipo rádio chamada, bip ou similares do mercado.

2.1.1.10. Usar produtos, máquinas e equipamentos, de primeira qualidade e bom estado de conservação, visando à boa execução dos serviços, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga e descarga e sua respectiva perda, bem assim pela substituição ou consertos nos casos de danos ou defeitos, devendo substituí-los imediatamente para não interromper a execução dos serviços.

2.1.1.10.1. Fornecer ao CONTRATANTE a relação nominal de todos os produtos que serão usados na execução dos serviços de desinsetização e desratização, com os respectivos registros na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), publicação em Diário Oficial e ficha técnica de segurança dos produtos.

2.1.1.10.2. Qualquer alteração com relação à mudança de produtos, deverá ser comunicado o CONTRATANTE com 30 dias de antecedência.

2.1.1.11. Fazer o atendimento nos casos de chamados das unidades escolares e a secretaria ou inspeção com minucioso diagnóstico da situação através de relatórios.

2.1.1.11.1. O CONTRATADO deverá manter, dentro do período de garantia, quantas ações corretivas (reforço) forem necessárias para corrigir possíveis transtornos ou acidentes no intervalo entre um combate/controle e outro. As solicitações para o pronto atendimento de correção (combate/controle corretivo) ou de reforço não implicará em qualquer ônus adicional ao contrato.

2.1.1.11.1.1. Garantia pelo período de (03) meses. Havendo reincidência de pragas e ratos no intervalo das aplicações a empresa contratada deverá fazer reaplicação sem custo adicional para administração.

2.1.1.12. O CONTRATADO é responsável por todos os danos físicos ou materiais causados a terceiros ou ao ambiente escolar, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando na execução dos serviços.

2.1.1.13. A prestação de serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após o recebimento do Cronograma de Serviço/Nota de Empenho, respeitando as datas previamente aprovadas pelos responsáveis de cada local, bem como pelo fiscal de contrato.

2.1.1.14. Na contagem do(s) prazo(s) estabelecido(s), excluir-se-á o dia do recebimento da Nota de Empenho e incluir-se-á o do limite para a prestação do serviço.

2.1.1.15. Cabe ao CONTRATADO, além do caráter preventivo e corretivo para a presença de pragas, assegurar que não haja transtornos ou acidentes durante o período entre um combate e outro, tais como:

I - Interrupção das atividades do local de forma excessiva ou sem prévio aviso.

II - Exposição de pessoas ou animais a produtos químicos sem as devidas precauções de segurança.

III - Danos materiais causados durante a execução dos serviços.

IV - Desconforto excessivo aos ocupantes do local, incluindo barulho, odores fortes ou risco de contaminação.

2.1.1.15.1. O CONTRATADO deve ainda garantir a comunicação adequada com os responsáveis pelo local, de modo a minimizar qualquer inconveniente e garantir a eficácia dos serviços prestados.

2.1.1.16. O responsável técnico pelo acompanhamento dos serviços deverá ser: profissional de nível superior ou de nível médio profissionalizante, com treinamento específico na área em que assumir a responsabilidade técnica, mantendo-se sempre atualizado, devidamente habilitado pelo respectivo conselho profissional, que é

responsável diretamente: pela execução dos serviços; treinamento dos operadores; aquisição de produtos saneantes desinfetantes e equipamentos; orientação da forma correta de aplicação dos produtos no cumprimento das tarefas inerentes ao controle de vetores e pragas urbanas; e por possíveis danos que possam vir a ocorrer à saúde e ao ambiente; bem como o registro deste profissional junto ao respectivo conselho competente (art.3º da Resolução RDC nº 622).

2.2. Rotinas a serem cumpridas

2.2.1. A execução contratual deverá observar as rotinas descritas para os seguintes serviços: desinsetização e desratização, em conformidade com as leis municipais e sanitárias do município de Belo Horizonte e do Estado de Minas Gerais, bem como as normas técnicas pertinentes:

2.2.1.1. Desinsetização: O controle de pragas será realizado pela eliminação direta de insetos rasteiros e voadores tais como: baratas, mosquitos, traças, moscas, pernilongos, formigas(área interna e externa), pulgas, percevejos, piolho de pássaros, aracnídeos (carrapatos, escorpiões e aranhas), quilópodes (centopéias ou lacraias), diplópodes (embuás ou piolhos-de-cobra), traças e assemelhados;

2.2.1.1.1. O serviço será desenvolvido seguindo a seguinte metodologia:

I - Inspeção do local para identificar focos de infestação de pragas.

II - Aplicação de inseticidas - pulverização, aplicação de gel e polvilhamento de pó, em pontos estratégicos, seguindo as normas de segurança e controle.

III - Monitoramento de e-mail para reaplicação, se necessário, conforme periodicidade acordada.

IV - Emissão de laudo técnico após cada serviço executado.

V - Legislação Aplicável: Lei nº 25.154/2025 e as normas estabelecidas pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) para controle de pragas urbanas.

2.2.1.2. Desratização: A desratização compreende o extermínio de ratos e ratazanas, ratos de telhado e/ou camundongos. O combate deverá ser realizado por técnicos capacitados, munidos de equipamento apropriado e utilizando modernas técnicas para o extermínio seguro de roedores.

2.2.1.2.1. O serviço será desenvolvido seguindo a seguinte metodologia:

I - Levantamento de pontos críticos e possíveis vias de acesso de roedores.

II - Instalação de iscas e armadilhas apropriadas para controle da população de roedores.

III - Monitoramento de e-mail de forma contínua das áreas tratadas.

IV - Substituição das iscas e armadilhas, conforme necessário, para garantir a eficácia do serviço.

V - Relatório sobre o andamento e eficácia do processo, com sugestões de medidas preventivas.

VI - Legislação Aplicável: Lei nº 25.154/2025, Código Sanitário do Estado de Minas Gerais e Resolução da ANVISA.

2.2.3. Os serviços de desinsetização e desratização serão prestados sob gestão da Subsecretaria de Gestão de Serviços e Infraestrutura, respeitando os parâmetros estabelecidos em legislação vigente e no Contrato, considerando seus anexos e CEPAVV/SMED. Caso constatado a ineficácia dos serviços nas unidade escolar, anexos e CEPAVV, o CONTRATADO deverá realizar novamente os serviços, sem nenhum ônus para ao CONTRATANTE.

2.2.3.1. A contratação desses serviços incluirá quatro ações anuais de forma pontual, com ações trimestrais sempre em conformidade com as normas legais e sanitárias vigentes, ambos visando não apenas cumprir as exigências e recomendações gerais relacionadas à saúde pública e à proteção dos ambientes, mas também assegurar a saúde e o bem-estar de todos os ocupantes desses espaços educativos, minimizando riscos à saúde e promovendo a qualidade do ambiente escolar. Embora as normas sanitárias e regulamentações não especifiquem um prazo exato para as atividades de desinsetização e desratização em escolas públicas, existem diretrizes gerais que orientam a frequência dessas ações, levando em conta a proteção da saúde pública e a qualidade ambiental, especialmente em locais como escolas, que possuem grande fluxo de pessoas, incluindo crianças.

I - A RDC nº 52/2009 da ANVISA define as práticas para o controle de pragas, como desinsetização e desratização, mas não estabelece um tempo específico para a execução em escolas públicas. O que é regulamentado é que as ações devem ser feitas de forma regular e preventiva, de acordo com a necessidade e a avaliação do risco de infestação.

- Para escolas e estabelecimentos de ensino, é recomendado que as ações de controle de pragas sejam realizadas de forma periodicamente planejada e frequente, considerando o risco de infestação e as condições do ambiente escolar.

II - Legislação Municipal (Belo Horizonte): As normas municipais, como o Código de Posturas de Belo Horizonte, exigem que os locais públicos, incluindo escolas, realizem controle de pragas quando necessário para preservar a saúde pública. A frequência das ações pode variar conforme a gravidade da infestação e os riscos envolvidos.

- Recomendações gerais: É importante que a escola mantenha uma programação periódica, com serviços realizados ao menos 3 vezes por ano para a desinsetização, desratização e outros serviços. No entanto, se houver focos específicos ou surtos de pragas, a frequência pode ser maior.

III - Legislação Estadual (Minas Gerais): As normas de Vigilância Sanitária de Minas Gerais também orientam sobre a importância da prevenção e do controle de pragas em ambientes públicos, como escolas. A legislação estadual não estipula um prazo fixo, mas orienta que o controle seja contínuo, com uma frequência que atenda à necessidade do ambiente.

2.2.3.1.1. Embora as normas não definam um tempo específico mínimo exato para essas ações, é consenso que as escolas, anexos e CEPAVV/SMED devem realizar o controle de pragas de forma periódica e contínua, sendo o intervalo ideal mínimo de 4 vezes por ano. Contudo, a frequência pode aumentar conforme a gravidade da infestação ou a recomendação de profissionais especializados. O importante é que as escolas, anexos e CEPAVV, sigam as diretrizes de saúde pública e garantam um ambiente seguro e saudável para todos os ocupantes.

2.2.3.2. Os produtos e técnica aplicados no momento da execução da desinsetização e desratização, deverão ter seus efeitos garantidos pelo prazo de 3 (três) meses, sempre respeitando as normas legais e sanitárias vigentes. As eventuais situações que vierem a ocorrer entre os produtos e técnica aplicados e outras consideradas, em princípio, como falha do processo de garantia do serviço prestado, passível de glosa do pagamento realizado pela última aplicação, além das sanções previstas para descumprimento contratual. O CONTRATADO deverá fornecer, além do prazo durante os produtos e técnica aplicados, um prazo final de garantia de 45 (quarenta e cinco) dias após a última aplicação.

2.2.3.3. O CONTRATADO deverá Desinsetizar e desratizar dentro do período de garantia tantas corretivas quantas forem necessárias para corrigir em princípio, como falha do processo de garantia dos serviços prestados.

2.2.3.4. O CONTRATADO deverá fornecer relatório, após a execução do serviço. Nesse relatório é necessário que seja especificado qualquer irregularidade

encontrada que seja foco de proliferação onde as unidades escolares, anexos e CEPAVV possam ficar com os serviços prestados comprometidos.

2.2.3.5. O CONTRATADO precisa prestar pronto atendimento às solicitações da secretaria requisitante, responsável pela gestão das escolas, anexos e CEPAVV/SMED, com vista a eliminar a existência de:

- I - Interrupção das atividades do local de forma excessiva ou sem prévio aviso.
- II - Exposição de pessoas ou animais a produtos químicos sem as devidas precauções de segurança.
- III - Danos materiais causados durante a execução dos serviços.
- IV - Desconforto excessivo aos ocupantes do local, incluindo barulho, odores fortes ou risco de contaminação;

2.2.3.5.1. Bem como corrigir falhas que tenham ocorrido proveniente das aplicações anteriores, dentro do prazo da garantia, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação através de Ordem de Serviço.

2.2.3.6. Caberá ao CONTRATADO o fornecimento para a realização dos serviços de desinsetização e desratização, os produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários e suficientes ao atendimento adequado do Contrato comprometendo-se a empregar na execução dos serviços apenas materiais de qualidade superior, devidamente reconhecidos, atestados e aprovados pelos órgãos de controle sanitários Federal, Estadual e, se for o caso, Municipal.

2.2.3.6.1. Características Técnicas dos Produtos: Os produtos utilizados nas aplicações técnicas no momento da desinsetização e desratização, deverão ter, no mínimo, as seguintes características:

1. Não causarem manchas;
2. Tornarem-se inodoro após 90 (noventa) minutos da aplicação;
3. Serem inofensivos à saúde humana e a outras espécies como abelhas, caninos e felinos.

2.2.3.6.2. Os funcionários da empresa designados para a tarefa deverão estar paramentados com os EPI'S (equipamento de proteção individual) de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Previdência Social e verificar todas as condições de segurança para a execução do trabalho, especialmente adotando todas as medidas para os trabalhos locais.

2.2.3.7. O CONTRATADO assumirá toda a responsabilidade e tomará as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, inclusive para atendimento em casos de emergência.

2.2.3.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

2.2.3.9. Caberá ao CONTRATADO regularizar a situação cadastral junto ao SUCAF, quando a atual inviabilizar o pagamento, sob pena de atraso do mesmo.

2.3. Condições de Entrega

2.3.1. O prazo máximo de entrega do serviço é de 90 dias contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil pelo Detentor.

2.3.2. O prazo estipulado poderá ser prorrogado, quando solicitado durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

2.3.2.1. A aceitação da prorrogação do prazo de entrega pela área demandante, por solicitação do Detentor, realizada antes de finalizado o prazo de entrega, não implicará a impossibilidade de aplicação de eventual penalidade pela mora do Contratado.

2.3.3. No momento da realização dos serviços, a empresa deverá entregar a Ordem de Serviço ao responsável pela unidade escolar, que deve ser obrigatoriamente um servidor público. Preferencialmente, esse profissional deverá ser o(a) vice-diretor(a), designado(a) para tais funções, conforme disposto no Decreto nº 17.005, de 31 de outubro de 2018. Antes do início da execução, a Ordem de Serviço deverá ser entregue ao servidor responsável. Após a conclusão dos serviços, a empresa deverá colher a assinatura desse servidor, bem como o número de identificação funcional (BM) e o carimbo da unidade escolar contendo o CNPJ, validando, assim, a execução por parte da CONTRATADA.

2.3.4. A CONTRATADA deverá encaminhar para o email servicos.smed@edu.pbh.gov.br, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos após a execução dos serviços, a Ordem de Serviço original, devidamente preenchida, assinada e carimbada pela direção, vice-direção ou servidor público designado da unidade escolar.

2.3.4.1. Ordens de Serviço enviadas nos e-mails supracitados, sem a assinatura, BM do servidor responsável e sem o carimbo da unidade escolar não serão consideradas válidas.

2.3.5. Os serviços de controle e combate de pragas urbanas deverão ser fiscalizados em conjunto com o CONTRATANTE. Sempre que necessário, as ações de desinsetização e

desratização deverão ser reforçadas até que o problema seja totalmente resolvido. Nesses casos, a CONTRATADA deverá realizar nova intervenção, sem ônus adicional para a Administração, até que a situação esteja devidamente regularizada.

2.4. Garantia e manutenção

2.4.1. O prazo de garantia do serviço, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 03 (três) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do serviço.

2.4.1.1 A garantia acima fixada, tem por base o artigo 26 do CDC, que estabelece o prazo de 90 (noventa) dias para reclamações de vícios aparentes ou de fácil constatação em serviços duráveis.

2.4.2. O Contratado deverá aplicar dentro do período de garantia tantas corretivas quantas forem necessárias para corrigir as possíveis aparições de insetos e pragas.

2.4.3. A garantia será prestada com vistas a manter o serviço em perfeitas condições, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

2.4.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir as irregularidades apresentadas na prestação do serviço, apontadas pelo Contratante. As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço não implicará em qualquer ônus adicional ao contrato.

2.4.5. O Contratado obriga-se a prestar pronto atendimento às solicitações da secretaria requisitante, responsável pela gestão das escolas, com vista a eliminar existência de insetos, roedores etc., que porventura venham a surgir nos intervalos entre as aplicações, bem como corrigir falhas que tenham ocorrido proveniente das aplicações anteriores, dentro do prazo da garantia, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação através de Ordem de Serviço ou e-mails.

2.4.6. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição do serviço que apresentar vício ou defeito no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas corridas.

2.4.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

3. EXIGÊNCIA DE LAUDOS E/OU CERTIFICAÇÕES COMO REQUISITO TÉCNICO

3.1. O prestador do serviço deverá fornecer ao final de cada execução e para cada unidade, um Certificado ou Comprovante de execução do serviço, assinado pelo responsável técnico, contendo as especificações dos produtos e técnicas utilizadas, conforme os padrões ANVISA (Agência

Nacional de Vigilância Sanitária), a atuação/técnica deve seguir as Resoluções da ANVISA que tratam do controle de pragas urbanas e produtos utilizados nesse controle.

3.1.1. Em especial, a RDC nº 52/2009, que regulamenta as boas práticas para o controle de pragas urbanas, é a principal norma a ser seguida. Ela define os requisitos e procedimentos técnicos para empresas que realizam serviços de controle de pragas em ambientes urbanos, incluindo a utilização de produtos químicos e biológicos, e exige que o responsável técnico seja habilitado e tenha registro junto ao conselho profissional correspondente.

3.1.2. Para atividades relacionadas a prestação de serviços de controle e combate de pragas urbanas: desinsetização e desratização, o profissional deve ser: profissional de nível superior ou de nível médio profissionalizante, com treinamento específico na área em que assumir a responsabilidade técnica, mantendo-se sempre atualizado, devidamente habilitado pelo respectivo conselho profissional, que é responsável diretamente: pela execução dos serviços; treinamento dos operadores; aquisição de produtos saneantes desinfetantes e equipamentos; orientação da forma correta de aplicação dos produtos no cumprimento das tarefas inerentes ao controle de vetores e pragas urbanas; e por possíveis danos que possam vir a ocorrer à saúde e ao ambiente; bem como o registro deste profissional junto ao respectivo conselho competente (art.3º da Resolução RDC nº 622).

3.1.2.1. Outros conselhos profissionais podem ser pertinentes dependendo da formação e especialização do responsável técnico. Alguns deles incluem:

3.1.2.1.1. Conselho Regional de Química (CRQ):

Quando as atividades envolvem o uso de substâncias químicas, como pesticidas ou outros produtos químicos, que são comumente empregados no controle de pragas.

3.1.2.1.2. Conselho Regional de Técnicos de Segurança do Trabalho (CRTS):

Se o profissional for especializado em segurança do trabalho e a atividade envolver riscos à saúde e segurança dos trabalhadores.

3.1.2.1.3. Conselho Regional de Engenharia de Segurança do Trabalho (CREA-SEG):

Em casos onde o controle de pragas envolve aspectos de engenharia e segurança do ambiente de trabalho.

3.1.2.2. Cada um desses conselhos tem normas específicas sobre o exercício da profissão e exige o registro de profissionais habilitados para atuar em determinadas áreas, incluindo o controle de pragas. A escolha do conselho dependerá da formação e das atribuições do responsável técnico.

4. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

4.1. Das obrigações do Contratado

4.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

4.1.2. Efetuar a prestação do serviço conforme fixado no Termo de Referência e em seus anexos;

4.1.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à prestação do serviço;

4.1.4. Garantir a boa qualidade do serviço prestado;

4.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

4.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021;

4.1.9. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato;

4.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

4.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

- 4.1.12. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;
- 4.1.13. Comunicar ao Contratante a ausência de produto necessário para a execução do serviço, apresentando a devida comprovação, tão logo tome ciência do fato que possa vir a comprometer o efetivo cumprimento da obrigação pelo Contratado caso futuramente demandado;
- 4.1.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 4.1.15. Comprovar, quando solicitado, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 4.1.16. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução do contrato.
- 4.1.17. Garantir durante o período de vigência contratual o controle sistemático do local, objetivando evitar infestações de baratas e ratos;
- 4.1.18. Fornecer todos os materiais, produtos, equipamentos, ferramentas e mão-de-obra necessários à perfeita execução dos serviços, bem como se responsabilizar pelo seu transporte;
- 4.1.19. Executar os trabalhos, na melhor forma de desenvolver o serviço, com número de profissionais suficientes e capacitados para a execução dos serviços contratados, assumindo inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços;
- 4.1.20. Indicar um responsável técnico, devidamente habilitado para o exercício das funções relativas aos serviços prestados, o qual responderá pela aquisição, utilização e controle dos produtos empregados;
- 4.1.21. Utilizar somente produtos autorizados pela legislação sanitária para uso em ambiente comercial/doméstico;
- 4.1.22. Responsabilizar-se pela orientação dos servidores responsáveis pela fiscalização do Contrato sobre medidas de proteção da saúde dos demais agentes lotados nas dependências do local da prestação de serviços, incluindo o período necessário de isolamento do local;
- 4.1.23. Responsabilizar-se pelo fornecimento de equipamentos de proteção individual aos seus empregados, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, bem como aos demais agentes do Município de Belo Horizonte designados para acompanhar a prestação dos serviços, caso necessário;

4.1.24. Zelar para que seu pessoal mantenha a disciplina nos locais da prestação de serviços, obedecendo rigorosamente às normas estabelecidas pelo Município de Belo Horizonte, que poderá exigir, a qualquer tempo, o imediato afastamento e a substituição de qualquer empregado da empresa a ser contratada que apresente conduta inconveniente ou insatisfatória;

4.1.25. Retirar das dependências dos edifícios onde o serviço será prestado as embalagens dos produtos utilizados e descartá-los de acordo com a legislação vigente;

4.1.26. Manter devidamente limpos os locais onde se realizam os serviços, utilizando material de limpeza próprio;

4.1.27. Atender às exigências da Resolução de Diretoria Colegiada – RDC 52/2009 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais legislações vigentes;

4.1.28. Planejar, conduzir e executar os serviços com integral observância das disposições contidas no Contrato;

4.1.29. Impedir a exposição direta de seus funcionários e terceiros aos produtos aplicados;

4.1.30. Responsabilizar-se por qualquer atendimento médico em função de acidente ou mal súbito que venha ocorrer com seus empregados, cabendo-lhe todas as providências e obrigações estabelecidas em legislações específicas de acidente de trabalho, ainda que a ocorrência tenha se dado nas dependências do Município de Belo Horizonte;

4.1.31. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos pessoais e/ou materiais que vier a causar ao Município de Belo Horizonte ou a terceiros, ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes ao objeto do presente Termo;

4.1.32. Informar, em casos de acidentes, o antídoto a ser utilizado e o telefone do centro de controle de intoxicação.

4.1.33. Declaração de que se compromete a realizar gratuitamente novo controle, imediatamente, caso haja nova infestação dentro do período de garantia mínima.

4.2. Das obrigações do Contratante

4.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação do serviço contratado, por meio da de servidor a ser designado para esse fim por portaria;

4.2.2. Fiscalizar a manutenção pelo Contratado, das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência, do cumprimento das exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, durante toda a execução do contrato, em atendimento ao disposto nos incisos XVI e XVII do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021;

4.2.3. Pagar no vencimento a fatura apresentada pelo Contratado correspondente ao serviço prestado;

4.2.4. Notificar o Contratado, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço/fornecimento.

ANEXO II

RELAÇÃO DOS ENDEREÇOS DAS UNIDADES ESCOLARES, ANEXOS E DO CENTRO EDUCACIONAL PROFESSOR ARTHUR VERSIANI VELLOSO - CEPVV/SMED – EDIFICAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO E SUAS RESPECTIVAS ÁREAS EM METROS QUADRADOS;

ÁREA CONSTRUÍDA DAS UNIDADES ESCOLARES						
	REG.	Escolas	Endereço	Bairro	CEP	Área Construída
1	B EMEF	EM Aires da Mata Machado	Av. Senador Levindo Coelho, 632	Jatobá	30.662-290	2.700,17
2	B EMEF	EM Ana Alves Teixeira	R. Barão de Monte Alto, 300	Urucuia	30.626-480	2.415,45
3	B EMEF	EM Antônio Aleixo	Av. Olinto Meireles, 250	Barreiro	30.640-010	1.186,70
4	B EMEF	EM Antônio Mourão Guimarães	R. Solidariedade, 270	Flávio Oliveira	30.626-600	1.977,45
5	B EMEF	EM Antônio Salles Barbosa	R. Sabino José Ferreira, 5	Tirol	30.662-630	3.120,88
6	B EMEF	EM Aurélio Buarque de Holanda	R. Fortunato Bruno Diniz, 40	Regina	30690-700	2.450,47
7	B EMEF	EM CIAC Lucas Monteiro Machado	R. Otaviano de Carvalho, 12	Vila Pinho	30.670-180	4.992,60
8	B EMEF	EM Cônego Sequeira	R. Flor Chuva de Prata, 40	Independência	30.672-260	3.387,70
9	B EMEF	EM da Vila Pinho	R. Coletora, 956	Vila Pinho	30.670-050	2.513,75
10	B EMEF	EM Dinorah Magalhães Fabri	R. Pavão, 295	Vila CEMIG	30.624-270	2.530,89
11	B EMEF	EM Dulce Maria Homem	R. Três Marias, 221	Miramar	30.644-030	3.700,13
12	B EMEF	EM Edith Pimenta da Veiga	Alameda Vargem Grande, 38	Vila Castanheira	30.668-160	4.531,14

13	B EMEF	EM Eloy Heraldo Lima	R. Engracia Costa e Silva, 12	Jatobá IV	30.666-290	3.799,56
14	B EMEF	Escola Municipal Eloy Heraldo Lima (Anexo)	R. Haydee Abras Homssi, 560	Vale do Jatobá IV	31050-364	1.469,00
15	B EMEF	EM Helena Antipoff	R. Antônio Eustáquio Piazza, 4020	Tirol	30.662-050	4.721,80
16	B EMEF	EM Jonas Barcellos Corrêa	R. Professora Dirce Maria, 240	Petrópolis	30.666-515	3.894,55
17	B EMEF	EM Luiz Gatti	R. O Garimpeiro, 45/ Barreiro	Ademar Maldonado	30.640-720	2.670,00
18	B EMEF	EM Luiz Gonzaga Júnior	R. Maria Pereira Damasceno, 65	Vale do Jatobá	30.668-430	2.761,43
19	B EMEF	EM Padre Flávio Giammetta	R. Sebastião Maria da Silva, 175	Barreiro de Baixo	30.640-360	2.692,45
20	B EMEF	EM Pedro Aleixo	Av. Menelick de Carvalho, 255	Flávio Marques Lisboa	30.624-000	5.407,29
21	B EMEF	EM Pedro Nava	R. São Pedro da Aldeia, 45	Pilar	30.390-000	2.917,90
22	B EMEF	EM Pólo de Educação Integrada – POEINT	R. Modestino Salles Barbosa, 50	Flávio Marques Lisboa	30.640-010	9.920,68
23	B EMEF	EM Presidente Itamar Franco	Av. Perimetral, 2911	Santa Rita	30670-020	3.094,21
24	B EMEF	EM Prof. Hilton Rocha	R. Vicente Surette, 215	Mangueiras	30.666-470	2.520,98
25	B EMEF	EM Prof. Mello Cançado	R. das Petúncias, 2058	Lindéia	30.690-020	2.878,90
26	B EMEF	EM Profa. Isaura Santos	R. Hoffman, 80	Miramar	30.644-010	5.787,46
27	B EMEF	EM Sebastião Guilherme de Oliveira	R. Calêndula, 10	Olaria	30.660-440	1.857,19
28	B EMEF	EM União Comunitária	R. Professor Luiz Bicalho, 505	Brasil Industrial	30.626-070	2.681,15
29	B EMEF	EM Vinícius de Moraes	R. Sebastião Moreira, 409	Tirol	30.662-180	2.775,26

30	B EMEI	EMEI Águas Claras	R. Clemente Borges, 150	Conjunto Águas Claras	30.673-146	842,43
31	B EMEI	EMEI Cardoso	R. Solidariedade, 270	Flávio Oliveira	30.626-600	898,45
32	B EMEI	EMEI Jatobá IV	R. Agenor Nonato de Souza, 8	Jatobá IV	30.664-210	1.148,09
33	B EMEI	EMEI José Isidoro Filho	R. Atlanta, 42	Conjunto Esperança	30.624-500	1.190,03
34	B EMEI	EMEI Mangueiras	R. Coroa de Frade, 328	Mangueiras	30.666-230	961,77
35	B EMEI	EMEI Miramar	R. Aurora, 345	Miramar	30.644-080	559,88
36	B EMEI	EMEI Petrópolis	R. Frederico Boy Prussiano, 107	Petrópolis	30.666-517	1.438,20
37	B EMEI	EMEI Pilar Olhos D'água	Av.R. Sigmund Weiss, 25	Pilar	30.390-200	1.733,02
38	B EMEI	EMEI Prof. José Braz	R. José Zuquim, 210	Santa Margarida	30.640-180	835
39	B EMEI	EMEI Solar Rubi	Av. Warley Aparecido Martins, 730	Jatoba	30.670-370	1.156,22
40	B EMEI	EMEI Solar Urucuia	R. W Cinco, 411	Pongelupe	30628030	1.244,94
41	B EMEI	EMEI Sol Nascente	R. Maria Letícia, 190	Novo das Industrias	30.610-660	901,02
42	B EMEI	EMEI Tirol	Ave Solferina Ricci Pace , 70	Jatoba	30.664-000	1.029,25
43	CS EMEF	CEPAVV – Edificação da Secretaria Municipal de Educação	Rua Carangola, 288	Santo Antônio	30.330-240	13.773,82
44	CS EMEF	EM Benjamim Jacob	R. Venezuela, 643	Sion	30.315-250	1.174,15
45	CS EMEF	EM Caio Líbano Soares	R. Carangola, 288 / 6º Andar	Santo Antônio	30.330-240	2.295,81
46	CS EMEF	Escola Municipal Caio Líbano Soares (ANEXO Rua Santos Dumond)	R. Santos Dumond	Centro	30110-002	3.360,00

47	CS EMEF	EM Imaco	R. Gonçalves Dias, 1188	Funcionários	30.140-091	3.838,50
48	CS EMEF	EM Marconi	Av. do Contorno, 8476	Santo Agostinho	30.110-062	4.953,63
49	CS EMEF	EM Maria das Neves	R. Piranga, 39	São Lucas	30.240-310	1.580,50
50	CS EMEF	EM Mestre Paranhos	R. Alcida Torres, 25	Conjunto Santa Maria	30.380-450	2.225,47
51	CS EMEF	EM Padre Guilherme Peters	R. Cel. Jorge Davis, 300	Novo São Lucas	30.240-560	2.263,80
52	CS EMEF	EM Paulo Mendes Campos - CEI	R. da Bahia, 1534, Lourdes, 30160-017 ou R. dos Aimorés, 1630 Funcionários, 30140-071			6.760,59
53	CS EMEF	EM Presidente João Pessoa	R. Congonhas, 639	Santo Antônio	30.330-100	1.768,48
54	CS EMEF	EM Professor Edson Pisani	R. Nossa Senhora de Fátima, 1015	Serra	30.230-000	1.632,66
55	CS EMEF	EM Santo Antônio	R. Carangola, 288/2º Andar	Santo Antônio	30.330-240	1.530,54
56	CS EMEF	EM Senador Levindo Coelho	R. Caraça, 910	Serra	30.220-260	2.999,70
57	CS EMEF	EM Theomar de Castro Espíndola	R. Mica, Nº 144	Novo São Lucas	30.240-330	737,63
58	CS EMEF	E.M. THEOMAR DE CASTRO ESPÍNDOLA (ANEXO CASA ADQUIRIDA PARA EXPANSÃO DO INTEGRAL)	Rua Mica, 158	Nossa Senhora Aparecida	30.240-330	208
59	CS EMEF	EM Ulysses Guimarães	R. Bolívia, 532	São Pedro	30.330-360	1.412,56
60	CS EMEF	EM Ulysses Guimarães (ANEXO GUARANÁ)	R. São Tomás de Aquino, 754	Vila Sta Rita de Cassia	30330-530	2.080,00
61	CS EMEF	EM Vila Fazendinha	R. Paulo de Souza, 51	Vila Fazendinha	30.250-410	3.112,14

62	CS EMEI	EMEI Cafezal	R. Oliem Bonfim Guimarães, 237	Nossa Sa. do Rosário	30.260-640	1.215,00
63	CS EMEI	EMEI Capivari	Rua Capivari, 1026	Serra	30.220-400	1.716,00
64	CS EMEI	EMEI Delfim Moreira	R. Espírito Santo, 890	Centro	30.160-033	1.168,56
65	CS EMEI	EMEI Luxemburgo	Av. Acesso Bloco Um, 200	Conjunto Santa Maria	30380-471	2.266,33
66	CS EMEI	EMEI Padre Tarcísio	R. Mangabeira da Serra, 280	Serra	30.220-265	750,49
67	CS EMEI	EMEI Professora Marta Nair Monteiro	R. União, 16	São Pedro	30.335-030	1.506,50
68	CS EMEI	EMEI Santa Isabel	R. Doutor Argemiro Rezende Costa, Nº 380	Novo São Lucas	30.260-430	844
69	CS EMEI	EMEI São João	R. São João, 235	Serra	30240-107	1.020,19
70	CS EMEI	EMEI Timbiras	R. Timbiras, 1697	Lourdes	30.140-061	1.763,40
71	CS EMEI	EMEI Vila Conceição	R. Cel. Jorge Davis, 29	Novo São Lucas	30.240-560	1.154,44
72	CS EMEI	EMEI Vila Estrela	Rua Primavera, 60	Santo Antônio	30.330-260	6.427,92
73	L EMEF	EM Doutor Júlio Soares - (ANEXO PRÉDIO INTEGRADA)	Rua do Grupo, 25	Granja de Freitas	30285-220	4.390,76
74	L EMEF	EM Emidio Berutto	Av. Conceição do Pará, 1726	Santa Inês	31.080-020	2.335,19
75	L EMEF	EM Fernando Dias Costa	R. Pedro Alexandrino de Mendonça, 10	Taquaril	30.290-590	2.507,30
76	L EMEF	EM George Ricardo Salum	R. Desembargador Bráulio, 2250	Taquaril	30.290-020	3.629,15
77	L EMEF	EM Israel Pinheiro	R. Desembargador Bráulio, 1147	Alto Vera Cruz	30.285-170	4.569,23
78	L EMEF	EM Levindo Lopes	R. Fluorina, 1460	Alto Paraíso	30.270-380	1.849,47
79	L EMEF	EM Monsenhor João Rod. de Oliveira	R. Arapari, 95	São Geraldo	31.050-540	1.982,20

80	L EMEF	EM Padre Francisco Carvalho Moreira	Av. Itaituba, 12	São Geraldo	31.050-714	2.704,98
81	L EMEF	EM Prof. Domiciano Vieira	R. São Bento, 1591	Horto	31.035-060	2.976,24
82	L EMEF	EM Prof. Lourenço de Oliveira	Rua São Gotardo, 321	Santa Tereza	31010-400	2.224,70
83	L EMEF	EM Profa. Alcida Torres	R. Álvaro Fernandes, 144	Taquaril	30.295-200	2.567,00
84	L EMEF	EM Santos Dumont	Av. Mem de Sá, 600	Santa Efigênia	30.260-270	5.323,13
85	L EMEF	EM Wladimir de Paula Gomes	R. Uarirá, 350	São Geraldo	31.050-200	3.807,90
86	L EMEF	EM Wladimir de Paula Gomes (ANEXO CS MARIANO DE ABREU)	R. Fernão Dias, 220	Conjunto Mariano de Abreu	31050-364	752
87	L EMEI	EMEI Baleia	R. Benjamim Guimarães, 660	Baleia	30.285-390	1.383,29
88	L EMEI	EMEI Caetano Furquim	R. Mairink, 625	Caetano Furquim	31.050-170	911,19
89	L EMEI	EMEI Granja De Freitas	R. São Vicente, 371	Granja de Freitas	30.286-070	1.699,51
90	L EMEI	EMEI Paraíso	R. Itabirito, 416	Paraíso	30.270-090	571
91	L EMEI	EMEI Profa. Marília Tanure Pereira	R. Vinte e Oito de Setembro, 138	Esplanada	30.280-050	1.248,94
92	L EMEI	EMEI Sagrada Família	Rua Costa Monteiro, 875	Sagr. Família	31.030-480	614,71
93	L EMEI	EMEI Taquaril	R. Desembargador Bráulio, 3550	Taquaril	30.290-020	1.100,00
94	NE EMEF	EM Agenor Alves de Carvalho	R. Agenor Alves, 53	Nazaré	31.990-040	4.031,78
95	NE EMEF	EM Américo Renê Giannetti	R. Jundiá, 557	Concórdia	31.110-770	1.484,94
96	NE EMEF	EM Anísio Teixeira	R. Bolivar, 10	União	31.170-670	3.153,85

97	NE EMEF	EM Francisco Bressane de Azevedo	R. Angola, 109	São Paulo	31.910-060	2.105,08
98	NE EMEF	EM Francisco Bressane de Azevedo ANEXO QUADRA / Igreja Nossa Senhora Aparecida)	R. Aiuruoca, 54	São Paulo	31.910-130	893
99	NE EMEF	EM Governador Carlos Lacerda	R. Princesa Leopoldina, 490	Ipiranga	31.160-120	5.527,21
100	NE EMEF	EM Governador Ozanam Coelho	R. Angela Benareges, 14	Capitão Eduardo	31.998-360	2.883,23
101	NE EMEF	EM Governador Ozanam Coelho (ANEXO CURUMIM)	R. José de Alencar, 80	Beija-Flor	31998-340	1.157,00
102	NE EMEF	EM Henriqueta Lisboa	R. Georgina Pádua, 207	Fernão Dias	31.920-550	4.849,43
103	NE EMEF	EM Honorina Rabello	R. Maria Conceição Bonfim, 315	Goiânia	31.950-540	2.188,93
104	NE EMEF	Escola Municipal Carolina Maria de Jesus	R. Guaxe, 77	Goiânia	31950-440	2.500,00
105	NE EMEF	EM Hugo Pinheiro Soares	R. Jundiá, 567	Concórdia	31.110-770	2.537,71
106	NE EMEF	EM José de Calasanz	R. Sebastião Santana Filho, 111	Ipê	31.930-070	2.485,59
107	NE EMEF	EM Maria da Assunção de Marco	R. Ana Horta, 98	Goiânia	31.960-210	2.233,94
108	NE EMEF	EM Monteiro Lobato	R. Santa Apolônia, 120	São Marcos	31.920-360	3.122,85
109	NE EMEF	EM Murilo Rubião	R. Heráclito, 232	Jardim Belmont	31.995-040	2.808,90
110	NE EMEF	EM Oswaldo França Júnior	R. Circular, 335	São Gabriel	31.980-630	2.638,40
111	NE EMEF	EM Pérsio Pereira Pinto	Rod. Anel Rodovário Celso	Capitão Eduardo	31998253	1.881,87

			Mello de Azevedo, 28177			
112	NE EMEF	EM Prefeito Souza Lima	R. dos Paraguaiois, 97	Jardim Vitória	31.975-370	2.222,20
113	NE EMEF	EM Prof. Edgar da Matta Machado	R. Penalva, 201	Dom Silvério	31.985-260	2.808,00
114	NE EMEF	EM Prof. Milton Lage	R. Itagiba Miranda Rabelo, 70	Jardim Vitória	31.975-350	2.343,50
115	NE EMEF	EM Prof. Paulo Freire	R. Paulo Campos Mendes, 311	Ribeiro de Abreu	31.872-072	3.281,13
116	NE EMEF	EM Profa. Acidália Lott	R. Antônio Mariano de Abreu, 1231	Paulo VI	31.995-000	2.953,95
117	NE EMEF	EM Profa. Acidália Lott (ANEXO C.SAÚDE. Marivanda Baleeiro)	R. Antonio Mariano de Abreu, 750	Paulo VI	31998-452	1.648,00
118	NE EMEF	EM Profa. Consuelita Cândida	R. Dom Silvério Gomes Pimenta, 301	Belmonte	31.870-750	0
119	NE EMEF	EM Profa. Eleonora Pieruccetti	Av. Bernardo Vasconcelos, 288	Cachoeirinha	31.150-000	4.614,86
120	NE EMEF	EM Profa. Helena Abdalla	R. Arnaldo Lourenço, 602	Jardim Vitória	31.970-190	2.309,61
121	NE EMEF	EM Profa. Maria Mazarello	R. Benedito Neves, 45	Nazaré	31.990-160	2.522,40
122	NE EMEF	EM Profa. Maria Modesta Cravo	Av. Doutor Júlio Otaviano Ferreira, 1085	Cidade Nova	31.170-200	2.213,50
123	NE EMEF	EM Sobral Pinto	R. Das Almas 120	Conjunto Paulo VI	31.998-020	2.350,17
124	NE EMEI	EMEI Cachoeirinha	R. Conde de Santa Marinha, 370	Cachoeirinha	31.130-080	865,16
125	NE EMEI	EMEI Capitão Eduardo	R. dos Mensageiros, 95	Capitão Eduardo	31.998-380	699,89
126	NE EMEI	EMEI Cavalinho De Pau	R. Circular, 315	São Gabriel	31.980-630	452,84

127	NE EMEI	EMEI Coqueiro Verde	R. das Almas, 200	Conjunto Paulo VI	31.998-020	442,16
128	NE EMEI	EMEI Francisco Azevedo	R. Pitt, 40	União	31.160-300	1.028,22
129	NE EMEI	EMEI Goiânia	R. José Arcanjo Santiago, 300	Goiânia	31.950-100	1.773,81
130	NE EMEI	EMEI Goiânia - Anexo	R. José Arcanjo Santiago, 330	Goiânia	31.950-101	496
131	NE EMEI	EMEI Jardim Vitória	R. Branca, 51	Vitória	31.970-685	924,38
132	NE EMEI	EMEI Ouro Minas	R. Ursulinas, 98	Ouro Minas	31.870-260	1.171,00
133	NE EMEI	EMEI Paulo VI	R. Neblina, 210	Paulo VI	31.998-180	1.538,82
134	NE EMEI	EMEI Profa Acidália Lott	R. Antônio Mariano de Abreu, 314	Paulo VI	31.995-000	536,17
135	NE EMEI	EMEI Renascença – Sede	R. Macapá, 224	Renascença	31.130-500	292,35
136	NE EMEI	EMEI Renascença – (ANEXO CASA ALUGADA ENSINO REGULAR)	R. Mogi, 242	Renascença	31130-440	230,04
137	NE EMEI	EMEI Ribeiro De Abreu	R. Dianópolis, 170	Ribeiro de Abreu	31.870-000	1.198,28
138	NE EMEI	EMEI Santa Cruz	R. Ester de Lima, 241	Santa Cruz	31.155-170	649,6
139	NE EMEI	EMEI São Gabriel	R. São João da Serra, 140	São Gabriel	31.980-580	886,38
140	NO EMEF	EM Arthur Guimarães	Av. Américo Vespúcio, 1660	Nova Esperança	31.230-250	2.543,71
141	NO EMEF	EM Augusta Medeiros	R. General Clarck, 28	Coqueiros	30.881-640	1.686,76
142	NO EMEF	EM Belo Horizonte	Av. José Bonifácio, 189	São Cristóvão	31.210-690	6.923,25
143	NO EMEF	Escola Municipal Belo Horizonte (MERCADO DA LAGOINHA)	R. Comendador Nohme Salomao, 73, Logoinha	Lagoinha		150
144	NO EMEF	EM Carlos Góis	R. Mendes de Oliveira, 446	Santo André	31.210-610	1.159,38

145	NO EMEF	EM Dom Bosco	R. Bicuíba, 100	Dom Bosco	30.850-260	3.316,63
146	NO EMEF	EM Dom Bosco - ANEXO (GALPÃO)	R. Bicuíba, 260	Dom Bosco	30.850-261	976
147	NO EMEF	EM Dom Jaime de Barros Câmara	R. Frederico Bracher Junior, 123	Carlos Prates	30.720-000	1.478,26
148	NO EMEF	EM Honorina de Barros	Pça. Professor Correa Neto, 200	São Cristóvão	31.210-740	1.070,58
149	NO EMEF	EM João Pinheiro	R. Padre Manoel Bernardes, 303	Alto dos Pinheiros	30.530-470	1.882,62
150	NO EMEF	EM Luigi Toniollo	R. Mafra, 124	Novo Glória	30.880-294	2.848,30
151	NO EMEF	EM Maria de Rezende Costa	Av. Abílio Machado, 1009	Alípio de Melo	30.830-233	1.759,30
152	NO EMEF	EM Monsenhor Artur de Oliveira	R. Fornaciari, 157	Caiçaras	30.770-010	2.816,17
153	NO EMEF	EM Nossa Senhora do Amparo	R. Hespéria, 300	Riachuelo	31.235-080	2.530,00
154	NO EMEF	EM Padre Edeimar Massote	R. Eneida, 1485	Coqueiros	30.881-520	6.088,56
155	NO EMEF	EM Prefeito Oswaldo Pieruccetti	R. Caitité, 309	Glória	30.860-330	2.409,91
156	NO EMEF	EM Prof. Cláudio Brandão	R. Cantagalo, 1147	Parque Riachuelo	31.230-770	1.515,66
157	NO EMEF	EM Prof. João Camilo Oliveira Torres	R. Ester Batista Vieira, 12	Califórnia	30.855-060	3.091,99
158	NO EMEI	EMEI Califórnia	Bco. Quatro Mil Quatrocentos e vinte e Nove, 155	Califórnia	30.850-513	1.157,35
159	NO EMEI	EMEI Carlos Prates	Av. Nossa Sra de Fátima, 2283	Carlos Prates	30.710-662	852,8
160	NO EMEI	EMEI Coqueiros	Rua Eneida, 1485	Coqueiros	30.881-120	1.331,00
161	NO EMEI	EMEI Cornélio Vaz de Melo	R. Leopoldino de Oliveira, 231	Aparecida	31.235-172	716,94
162	NO EMEI	EMEI Jardim Montanhês	R. Leopoldo Pereira, 197	Jardim Montanhês	30.750-140	1.108,77

163	NO EMEI	EMEI Maria da Glória Lommez	R. Carmo do Rio Claro, 145	Pedreira Prado Lopes	31.210-680	2.313,42
164	NO EMEI	EMEI Nova Esperança	AV. Américo Vespúcio, 1998	Caiçaras	31.230-250	860,72
165	NO EMEI	EMEI Pedro Lessa	Rua Pedro Lessa , 560	Pedreira Prado Lopes	31.210-580	1.714,00
166	NO EMEI	EMEI Pindorama	R. Guararapes, 1850	Pindorama	30.865-000	1.168,39
167	NO EMEI	EMEI Pituchinha	R. Marquês do Lavrário, 619	Alto dos Pinheiros	30.530-110	1.275,77
168	NO EMEI	EMEI Sabinópolis	R. Sabinópolis, 120	Carlos Prates	30.710-340	1.371,87
169	NO EMEI	EMEI Vila São Vicente	R. Humaitá, 1149	Vila São Vicente	30.720-410	576,58
170	NO EMEI	EMEI Vila Senhor Dos Passos	R. Evaristo da Veiga, 239	Vila Senhor dos Passos	31.210-300	1.119,23
171	N EMEF	EM Acadêmico Vivaldi Moreira	R. Agenor de Paula Estrela, 393	Jaqueline	31.748-190	3.358,46
172	N EMEF	EM Cônsul Antônio Cadar	R. Parnaíba, 30	Providência	31.812-280	2.617,22
173	N EMEF	EM Desembargador Loreto Ribeiro de Abreu	R. Marcos Donato de Lima, 520	Ribeiro de Abreu	31.872-410	2.595,89
174	N EMEF	EM Florestan Fernandes	R. Pau Ferro, 360	Solimões	31.742-810	3.798,97
175	N EMEF	EM Francisco Campos	R. Heraldo Belisário, 190	Tupi	31.842-290	2.696,57
176	N EMEF	EM Francisco Magalhães Gomes	R. dos Mamoeiros, 98	Vila Clóris	31.744-060	3.402,51
177	N EMEF	EM Hélio Pellegrino	R. Guilherme Soares, 255	Guarani	31.814-570	2.104,65
178	N EMEF	EM Herbert José de Souza	Av. Detetive Eduardo Fernandes, 320	Novo Aarão Reis	31.845-000	4.237,00
179	N EMEF	EM Hilda Rabello Matta	R. Joventina da Rocha, 72	Heliópolis	31.741-450	3.319,17
180	N EMEF	EM Jardim Felicidade	R. Quarenta e Sete A, 250	Jardim Felicidade	31.742-420	2.792,79

181	N EMEF	EM Josefina Souza Lima	R. Maria Ortiz, 195	Primeiro de Maio	31.810-310	2.040,95
182	N EMEF	EM José Maria dos Mares Guia	R. dos Beneditinos, 180	Heliópolis	31.730-758	3.546,46
183	N EMEF	EM Maria Silveira	R. Libânia Pena, 201	São Bernardo	31.741-318	1.571,90
184	N EMEF	EM Minervina Augusta	R. David Canabarro, 18	Campo Alegre	31.730-200	1.479,00
185	N EMEF	EM Prof. Daniel Alvarenga	R.Coquilhos, 10	Jaqueline	31.748.495,00	2.000,40
186	N EMEF	EM Rui da Costa Val	Rua Cecília Trindade Silva, 221	Jardim Felicidade	31.742-529	2.423,20
187	N EMEF	EM Sebastiana Novais	R. Anita Malfatti, 60	Tupi	31.844-000	1.755,45
188	N EMEF	EM Secretário Humberto Almeida	R. Travessa Serra do Itatiaia, 3	Antônio Ribeiro de Abreu	31.872-400	2.885,05
189	N EMEF	EM Sérgio Miranda	R. Ministro Osvaldo Aranha, 345	Tupi A	31.844-470	4.429,99
190	N EMEF	EM Tristão da Cunha	R. Doutor José Ferolla, 80	Planalto	31.730-680	3.374,00
191	N EMEI	EMEI Aarão Reis	R. Três, 25	Aarão Reis	31.814-358	736,15
192	N EMEI	EMEI Betinho	R. Trinta e Nove, 60	Novo Aarão Reis	31.845-430	1.469,56
193	N EMEI	EMEI Curumins	Rua Cecília Trindade Silva, 95	Jardim Felicidade	31.742-533	1.842,00
194	N EMEI	EMEI Heliópolis	R. dos Beneditinos, 220	Heliópolis	31.730-758	1.008,08
195	N EMEI	EMEI Jardim Guanabara	R. João Alvares Cabral, 47	Jardim Guanabara	31.742-170	911,19
196	N EMEI	EMEI Juliana	R. Acácio Costa Júnior, 1130	Juliana	31.744-490	690,65
197	N EMEI	EMEI Mariquinhas	R. Acalifa, 209	Juliana	31.744-690	1.168,50
198	N EMEI	EMEI Monte Azul	Rua Capitão Eduardo, 105	Monte Azul	31.872-620	1.198,00

199	N EMEI	EMEI Monte Azul (ANEXO) (Ginásio Poliesportivo Jair Flosino dos Reis)	R. Prof. Carlos de Almeida, 105	Monte Azul	31872- 610	1.320,00
200	N EMEI	EMEI Primeiro de Maio	R. Cinco de Julho, 119	Providência	31.810-440	802,52
201	N EMEI	EMEI São Bernardo	R. Cecília Pinto, 105	São Bernardo	31.741-310	881,35
202	N EMEI	EMEI Vila Clóris	Rua das Gaivotas, 838	Vila Clóris	31.744-145	1.103,85
203	N EMEI	EMEI Zilah Spósito	R. Coquilho, 95	Jaqueline	31.748-495	1.021,43
204	O EMEF	EM de Ensino Especial Frei Leopoldo	R. Clóvis Cyrilo Limonge, 141	Havaí	30.555-030	2.065,70
205	O EMEF	EM Deputado Milton Salles	R. Teófilo Filho, 222	Jardim América	30.494-005	4.652,42
206	O EMEF	EM Francisca de Paula	R. Júlio de Castilho, 330	Cinquentenário	30.570-080	3.253,79
207	O EMEF	EM Hugo Werneck	R. Oscar Trompowsky, 1372	Grajaú	30.431-177	2.415,26
208	O EMEF	EM João do Patrocínio	R. Seringueira, 128	Nova Gameleira	30.510-690	2.954,03
209	O EMEF	EM Magalhães Drumond	R. Contendas, 63	Prado	30.411-255	1.786,57
210	O EMEF	EM Mestre Ataíde	R. Augusto José dos Santos, 560	Betânia	30.580-100	5.229,55
211	O EMEF	EM Oswaldo Cruz	R. Santos, 2200	Jardim América	30.421-490	4.146,97
212	O EMEF	EM Padre Henrique Brandão	R. Crispim Jaques, 987	Vista Alegre	30.514-130	3.492,92
213	O EMEF	EM Padre Henrique Brandão (ANEXO CAMPO DE FUTEBOL)	R. Crispim Jaques, 988	Vista Alegre	30.514-131	1.033,00
214	O EMEF	EM Prefeito Aminthas de Barros	R. San Salvador, 71	Estrela Dalva	30.575-020	5.539,69

215	O EMEF	EM Prof. Mário Werneck	R. Abati, 38	Santa Maria	30.525.230,00	2.690,00
216	O EMEF	EM Profa. Efigênia Vidigal	R. José Gualberto, 295	Palmeiras	30.575-780	3.238,20
217	O EMEF	EM Salgado Filho	R. Clóvis Cyrilo Limonge, 151	Havaí	30.555-030	3.702,00
218	O EMEF	EM Ten. Manoel Magalhães Penido	R. Amur, 48	Conjunto Betânia	30.590-360	1.839,77
219	O EMEI	EMEI CAC Havaí	Av. Costa do Marfim, 480	Estrela Dalva	30.575-000	580,58
220	O EMEI	EMEI Gameleira	Av. Amazonas, 5855	Gameleira	30.510-000	613,32
221	O EMEI	EMEI Grajaú	R. Santa Inês, 75	São Jorge Prmeira Seção	30.451-041	728,32
222	O EMEI	EMEI Maria Sales Ferreira	R. Das Canoas, 150	Betânia	30.580-040	1.632,51
223	O EMEI	EMEI Prof. Christovam Colombo dos Santos	R. Vereador Nelson Cunha, 90	Estoril	30.494-015	1.533,70
224	O EMEI	EMEI Santa Maria	R. João Batista Vieira, 720	Santa Maria	30.525-395	789,34
225	O EMEI	EMEI Silva Lobo	Av. Silva Lobo, 2.220	Nova Granada	30.431-360	1.115,53
226	O EMEI	EMEI Vila Leonina	Alpes	Leonina	30.451-630	1.399,00
227	P EMEF	EM Anne Frank	R. Cecília Magalhães, 445	Confisco	31.360-510	3.497,96
228	P EMEF	EM Aurélio Pires	R. Barrinha, 171	Indaiá	31.270-070	3.368,41
229	P EMEF	EM Carmelita Carvalho Garcia	R. Aluísio Davis, 53	Ouro Preto	31.320-190	2.978,25
230	P EMEF	EM Dom Orione	R. Exp.Benvindo Belém de Lima, 500	São Luiz	31.310-040	4.807,33
231	P EMEF	EM Francisca Alves	Av. Santa Terezinha, 08	Santa Terezinha	31.365-000	2.500,84
232	P EMEF	EM Ignácio de Andrade Melo	R. Violeta de Melo, 988	São José	30.820.650,00	1.741,55
233	P EMEF	EM José Madureira Horta	R. Joaquim Raimundo Braga, 40	Santa Amélia	31.555-380	2.431,38

234	P EMEF	EM José Madureira Horta (ANEXO INFANTIL ALUGADO - ENSINO REGULAR)	Rua dos Expedicionarios ,1340	Santa Amélia	31555-200	519
235	P EMEF	EM Júlia Paraíso	R. Tiês, 100	Alípio de Melo	30.830.500,00	3.317,00
236	P EMEF	EM Lídia Angélica	R. Cel. Índio do Brasil, 164	Itapoã	31.710-640	2.294,20
237	P EMEF	EM Maria de Magalhães Pinto	R. Senador Virgílio Tavara, 155	Itatiaia	31.360-220	3.275,79
238	P EMEF	EM Marlene Pereira Rancante	R. Dos Comerciantes, 38	Alípio de Melo	30.840-040	3.301,40
239	P EMEF	EM Prof. Amilcar Martins	R. Prelúdio, 54	Santa Amélia	31.560-450	2.453,59
240	P EMEF	EM Profa. Alice Nacif	R. Expedicionário Paulo de Souza, 721	Itatiaia	31.360-310	3.722,00
241	P EMEF	EM Santa Terezinha	R. Conceição da Aparecida, 400	Santa Terezinha	31.365-150	2.500,37
242	P EMEI	EMEI Alaíde Lisboa	Av. Antônio Carlos, 6627	São Luiz	31.270-901	2.387,36
243	P EMEI	EMEI Braúnas	R. Aurea Eliza Valadão, 40	Braúnas	31.370-480	1.152,00
244	P EMEI	EMEI Castelo	R. Castelo de Alcazar, 10	Castelo	31.330-310	1.379,60
245	P EMEI	EMEI Henfil	R. Boaventura, 756	Liberdade	31.270-020	799,4
246	P EMEI	EMEI Itatiaia	R. Maria Cecília, 270	Santa Terezinha	31.360-230	1.107,25
247	P EMEI	EMEI Ouro Preto	.R. Geraldina Cândida de Jesus, 90	Ouro Preto	31.330-560	1.152,00
248	P EMEI	EMEI Santa Amélia	R. Manoel Eustáquio, 65	Jardim Atlântico	31.555-140	1.092,31
249	P EMEI	EMEI Vila Antena	R. Flôr do Oriente, 137	Vila Antena Montanhez	30.810-427	668,18
250	VN EMEF	EM Adauto Lúcio Cardoso	R. Ernesto Gazzolli, 164	Céu Azul	31.580-160	4.062,29

251	VN EMEF	EM Antônia Ferreira	R. João Gualberto de Abreu, 10	São João Batista	31.510-480	2.928,48
252	VN EMEF	EM Antônio Gomes Horta	R. Antônio José de Oliveira, 161	Parque São Predro	31.610-300	1.669,61
253	VN EMEF	EM Armando Ziller	R. Geraldo Ilídio Teixeira, 283	Mantiqueira	31.655-440	2.731,96
254	VN EMEF	EM Armando Ziller - ANEXO	R. Geraldo Ilídio Teixeira, 284	Mantiqueira	31.655-441	817
255	VN EMEF	EM Carlos Drummond de Andrade	Rua das Pedrinhas, 76	bairro São João Batista	31.515-200	2.089,24
256	VN EMEF	EM Cora Coralina	R. Lisboa, 54	Copacabana	31.550-130	2.969,01
257	VN EMEF	EM de Ensino Especial do Bairro V. Nova	R. Carlos Torrezani, 190	Letícia	31.570-340	2.227,20
258	VN EMEF	EM Deputado Renato Azeredo	R. Água, 240	Maria Helena	31.680-430	3.177,94
259	VN EMEF	EM Dora Tomich Laender	R. Julita Nunes Lima, 53	Minas Caixa	31.615-140	2.181,65
260	VN EMEF	EM Dr José Xavier Nogueira	R. Navarra, 100	Jardim Europa	31.620-050	4.361,35
261	VN EMEF	EM Elisa Buzelin	R. Jair Afonso Inácio, 277	Piratiniga	31.570-430	1.568,50
262	VN EMEF	EM Geraldo Teixeira da Costa	R. Márcio Lima Paixão, 9	Rio Branco	31.535-090	9.308,20
263	VN EMEF	EM Gracy Vianna Lage	R. João Soares Leal, 23	Jardim dos Comercários	31.650-230	1.944,81
264	VN EMEF	EM Joaquim dos Santos	R. Antônio José dos Santos, 300	Céu Azul	31.580-000	2.732,78
265	VN EMEF	EM José Maria Alkmim	R. Benigno Fagundes Silva, 32	Serra Verde	31.630-070	2.997,90
266	VN EMEF	EM Mário Mourão Filho	Av. Maria Gertrudes dos Santos, 1029	Céu Azul	31.578-300	2.412,95
267	VN EMEF	EM Milton Campos	R. Jovino Rodrigues Pêgo, 145	Mantiqueira	31.660-250	3.084,34
268	VN EMEF	EM Moysés Kalil	R. Afonso Pereira da Silva, 10	Mantiqueira	31.655-010	3.131,93

269	VN EMEF	EM Padre Marzano Matias	Av. Érico Veríssimo, 1280	Rio Branco	31.520-000	5.286,35
270	VN EMEF	E.M. PADRE MARZANO MATIAS (ANEXO PRÉDIO INFANTIL)	Av. Érico Veríssimo, 1428	Rio Branco	31.520-000	2.997,90
271	VN EMEF	EM Presidente Tancredo Neves	R. Radialista Joaquim da Fonseca, 45	Céu Azul	31.578-590	2.850,70
272	VN EMEF	EM Prof. Moacyr Andrade	R. dos Caçadores, 93	Santa Branca	31.575-320	2.958,43
273	VN EMEF	EM Prof. Pedro Guerra	R. João Ferreira da Silva, 230	Mantiqueira	31.680-050	4.942,07
274	VN EMEF	E.M. PEDRO GUERRA (ANEXO CAC)	R. João Ferreira da Silva, 285	Mantiqueira	31.680-050	4.300,00
275	VN EMEF	EM Prof. Tabajara Pedroso	R. Joaquim Gonçalves da Silva, 235	Candelária	31.535-055	4.583,40
276	VN EMEF	EM Profa. Ondina Nobre	R. Radialista José Junquilha, 417	Céu Azul	31.585-020	2.270,98
277	VN EMEF	EM Tancredo Phideas Guimarães	R. Saturno, 09	Vila Satélite	31.610-220	2.608,90
278	VN EMEF	EM Vicente Guimarães	R. Izaura Pereira de Almeida, 110	Letícia	31.570-360	2.210,89
279	VN EMEF	EM Zilda Arns	R. Erva Mate, 26	Piratinga	31.573-506	3.295,00
280	VN EMEI	EMEI Alessandra Salum Cadar	R. Budapeste, 68	Jardim Europa	31.620-340	764,65
281	VN EMEI	EMEI Céu Azul	R. São João Batista do Glória, 530	Jardim Leblon	31.540-100	781,14
282	VN EMEI	EMEI Itamarati	R. dos Comanches, 245	Santa Mônica	31.530-250	1.406,28
283	VN EMEI	EMEI Jardim Dos Comercários	Rua Sete De Outubro , 600	Jardim dos Comercarios	31.640-565	1.084,39
284	VN EMEI	EMEI Jardim Leblon	Rua Pedrinópolis, 265	Jardim Leblon	31.540-470	572,51
285	VN EMEI	EMEI Lagoa	R. Hécio Pereira Fortes, 6	Lagoa	31.578-225	1.594,51

286	VN EMEI	EMEI Míriam Brandão	R. João de Carvalho Barros, 50	Serra Verde	31.630-400	1.649,87
287	VN EMEI	EMEI Navegantes	R. Radialista José Junquilha, 32	Céu Azul	31.585-020	1.799,51
288	VN EMEI	EMEI Paraúnas	R. Padre Pedro Pinto, 5700	Paraúna	31.660-000	741,41
289	VN EMEI	EMEI Piratininga	R. Altinópolis, 585	Piratininga	31.573-080	2.727,63
290	VN EMEI	EMEI Venda Nova	R. Doutor Alvaro Camargo, 14	Venda Nova	31.515-142	1.430,55
291	VN EMEI	EMEI Vereador Antônio Menezes	Rua Luiz Furtado Filho, 10 bairro	Letícia		2.227,20
292	VN EMEI	EMEI Vila Apolônia	R. Marrocos, 614	Vila Apolônia Jardim Leblon	31.540-230	321,65
293						679.999,50
				RESERVA TÉCNICA 20%		815.999,40
		SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO		4 VEZES AO ANO - TRIMESTRAL - TOTAL:		3.263.997,60

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail) para contato:

Objeto:

Validade da proposta: 90 (noventa) dias

ITEM Nº 1

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01				
..... reais e centavos.				

a) No preço proposto estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, adicionais legais se houver, fretes até o destino, descarregamento e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente pregão.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante

ANEXO IV

**MODELO DE CERTIFICADO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO E
DESRATIZAÇÃO**

Nome e/ou logo da empresa, endereço completo, telefone, CNPJ, data de execução, área por metro quadrado atendida, alvará da prefeitura municipal.

Certificamos que na _____ (instituição escolar),
situada na ____ (endereço) foram realizados os
serviços de **DESINSETIZAÇÃO** **E**
DESRATIZAÇÃO

Garantia pelo período de (03) meses.

Técnica e produto utilizado: _____.

Antídoto do produto utilizado: _____.

Carimbo da empresa

Local, data

(Assinatura do responsável pelo serviço)

Nome da empresa

ANEXO V

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO - COMPROVANTE DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE

DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO DA EMPRESA: _____

TELEFONE DA EMPRESA: _____

E-MAIL DA EMPRESA: _____

NOTA DE EMPENHO: _____

NOTA FISCAL: _____

CLIENTE: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED

CNPJ: 18.715.383/0001-40

NOME DA ESCOLA: _____

ENDEREÇO DA ESCOLA: _____

REGIONAL: _____

DATA: ____/____/____ HORÁRIO: _____

ESPECIFICAR ÁREA POR METRO QUADRADO ATENDIDA: ____

SERVIÇO REALIZADO:

DATA:

EQUIPAMENTOS

UTILIZADOS:

PRAZO DE GARANTIA:

ORIENTAÇÕES:

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Nº DE REGISTRO:

NOME DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO:

DOCUMENTO/BM: _____ DATA: _____

ASSINATURA: _____

CARIMBO DA ESCOLA:

ANEXO VI

CHECKLIST - FISCALIZAÇÃO

Item	Verificação	Conformidade (Sim/Não)	Observações	Data
1.1	Alvará de Autorização Sanitária válido			
1.2	Registro da empresa (CNPJ e CNAE 8129-0/00)			
1.3	Certificados da equipe técnica e responsáveis técnicos			
1.4	Lista de produtos químicos registrados (ANVISA/IBAMA)			
1.5	Seguro de responsabilidade civil, se aplicável			
1.6	Cronograma de visitas periódicas (trimestrais ou conforme necessidade) cumprido			
1.7	Registro de atendimentos emergenciais realizados			
1.8	Laudo ou relatório prévio de infestação			
1.9	Aplicação de produtos conforme recomendações do fabricante			
1.10	Uso correto de EPIs por toda a equipe			
1.11	Áreas tratadas, produtos e concentrações registrados			
1.12	Medidas de segurança para usuários e população			
1.13	Cumprimento das normas de segurança ocupacional e ambiental			
1.14	Inspeção pós-aplicação realizada			
1.15	Registro de reinfestação e ações corretivas			
1.16	Relatórios técnicos entregues após cada visita			
1.17	Relatórios entregues dentro do prazo (≤ 5 dias úteis)			
1.18	Comunicação imediata de incidentes ou emergências			
1.19	Uso de produtos de baixo impacto ambiental			
1.20	Descarte adequado de embalagens e resíduos			
1.21	Uso de métodos físicos ou biológicos quando possível			
1.22	Orientações de prevenção fornecidas aos usuários			
1.23	Cumprimento integral das visitas periódicas e emergenciais			

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta foi elaborada de maneira independente e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Município antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

Declaramos, sob as penas da lei, que a licitante _____ é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, na condição de _____ considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada e que no ano-calendário de realização da licitação, a licitante não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como beneficiário da Lei Complementar 123/2006.

Atestamos para os devidos fins, que a licitante não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas nos incisos I a XII do § 4º do art. 3º da Lei nº 123/2006:

- I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- V - cujo sócio ou titular de fato ou de direito seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do *caput*
- VI - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- X - constituída sob a forma de sociedade por ações.
- XI - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- XII - que tenha filial, sucursal, agência ou representação no exterior.

Possuímos ciência da nossa obrigação de comunicar ao Município de Belo Horizonte quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação de nossa empresa.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DA LEI ORGÂNICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

Declaro, para os devidos fins, que os trabalhadores da (Razão Social do Licitante)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no _____(endereço completo)_____, envolvidos na execução do objeto da licitação mencionada acima não incorrem nas proibições previstas no artigo 49-B da Lei Orgânica deste Município, in verbis:

Art. 49-B - Não poderão prestar serviço a órgãos e entidades do Município os trabalhadores das empresas contratadas declarados inelegíveis em resultado de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativa a, pelo menos, uma das seguintes situações:

Art. 49-B acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 14/09/2011 (Art. 2º)

I - representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de abuso do poder econômico ou político;

II - condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público.

Parágrafo único - Ficam as empresas a que se refere o caput deste artigo obrigadas a apresentar ao contratante, antes do início da execução do contrato, declaração de que os trabalhadores que prestarão serviço ao Município não incorrem nas proibições de que trata este artigo. (NR)

_____, __ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da adjudicatária

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

Contrato que entre si celebram o Município de Belo Horizonte e a empresa.....

O Município de Belo Horizonte, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, por intermédio da Secretaria Municipal de, com sede na na cidade de Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Secretário(a) Municipal de nomeado pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOM de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na, na cidade de/....., neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no procedimento nº e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos Decretos Municipais nºs 18.096/2022 e 18.324/2023 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de desinsetização e desratização para atender a demanda das unidades escolares da Rede Municipal de Educação de Belo Horizonte (RME/BH), incluindo seus anexos e o CEPVV nos termos do Anexo I – Projeto Básico e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1.O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado **até a vigência máxima de 10 anos**, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço continuado.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado.

2.1.2. A prorrogação deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO DO CONTRATO

3.1. O modelo de execução, bem como as regras de gestão do contrato constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras referentes à subcontratação estão estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. O recebimento/medição, liquidação, prazo e forma de pagamento serão efetuados conforme regras estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em __/__/__.

7.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pela Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.4.1. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste poderá ser realizado por termo aditivo ou por simples apostila.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. As obrigações da Contratada e da Contratante estão estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A prática de atos ilícitos sujeita a Contratada à aplicação das seguintes sanções administrativas, na forma do Decreto nº 18.096/2022:

9.1.1. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.1.2. multas nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;

a.1. a multa moratória poderá ser aplicada mesmo nas hipóteses em que ocorrer a aceitação da prorrogação do prazo de entrega.

b) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 18.096/2022;

c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida a contratada que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

d) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022.

9.1.2.1. As multas previstas acima serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

9.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem acima.

9.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

9.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Subsecretário Municipal ou ocupante de cargo equivalente, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

9.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário ou autoridade máxima da entidade, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

9.5. A notificada poderá apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será:

- a) o primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail;
- b) o primeiro dia após a juntada ao processo do Aviso de Recebimento da correspondência em que a notificação foi enviada;
- c) o primeiro dia após o fim do prazo indicado no § 3º do art. 44 do Decreto Municipal nº 18.096/2022, quando a notificação for publicada no DOM.

9.6. No caso de aplicação das penalidades de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar será concedido prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de recurso a contar da publicação da decisão condenatória no DOM.

9.7. Da aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da publicação da decisão no DOM.

9.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.8.1. A multa moratória também poderá ser aplicada cumulativamente com as demais multas previstas.

9.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração a Contratada, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

9.9.1. A multa inadimplida poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela Contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração municipal.

9.10. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA POLÍTICA E AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE

10.1. Objetivando afirmar a aderência da Contratada aos padrões éticos e de integridade, exigidos pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte:

10.1.1. A Contratada se compromete a conhecer e observar as diretrizes da política de integridade adotada pela administração municipal, nos termos do Decreto nº 18.337/2023.

10.1.2. A Contratada se compromete a se orientar pelos princípios do Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração, insertos no Decreto nº 14.635/2011; atentando-se para a aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013.

10.1.3. O Contratado fica ciente de que é vedada a contratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

10.1.4. O contratado deverá assegurar que seus colaboradores, empregados, subcontratados e agentes estejam cientes e cumpram as referidas diretrizes durante a execução do contrato.

10.1.5. O descumprimento de quaisquer das diretrizes mencionadas poderá acarretar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.111/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, obedecidas as condicionantes legais.

11.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

2200 1100 12.365.0169.2542.0001 339039 1500000

2200 1100 12.361.0168.2080.0001 339039 1500000

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

13.1. O presente contrato será garantido por meio de, no valor de R\$....., equivalente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, conforme regras estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

14.1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

14.2. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

14.3. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

14.4. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.5. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.5.1. A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

14.6. A Contratada fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

14.6.1. À Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.6.1.1. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

14.7. A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.7.1. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.7.2. A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

14.8. A Contratada fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

14.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e o Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

14.10. O não cumprimento de qualquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, Decretos Municipais nº 18.096/2022, 17.813/2022 e 18.324/2023, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A Contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

16.5. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.

16.5.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

16.5.2. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.

16.5.3. Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município “DOM” e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) correrá por conta e ônus da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS ANEXOS

18.1. Vinculam ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Licitação, a proposta da Contratada, bem como eventuais anexos dos documentos supracitados, e integram o presente instrumento os seguintes Anexos:

- a) Anexo I - Termo de Referência.
- b) Anexo II – Especificação e Quantidade do Objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Belo Horizonte.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte,

.....

Secretária Municipal de Educação

.....

Representante da Empresa

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

QUANDO DA ELABORAÇÃO DESTE CONTRATO TRANSCREVER O TERMO DE REFERÊNCIA)

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO

ITEM XXX

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDA DE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL/ TOTAL
01				
VALOR GLOBAL:				
..... reais e centavos.				